

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.



**- Ref. Processo Licitatório nº. 005/2017 -
Prefeitura de Senhora do Porto/MG**

- Adesão à Ata de Registro de Preços para Transporte Escolar-

Transporte Joelma Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.225.438/0001-48, com endereço na Praça JK, nº. 309, Centro, Guanhães/MG, CEP 39.740-000, por seu representante legal, Fabricio Neto Nunes Barroso, vem respeitosamente, apresentar **DENÚNCIA / REPRESENTAÇÃO** em face da **Prefeitura Municipal de Senhora do Porto /MG**, perante esta Corte de Contas, pelas razões que passa a expor:

I - DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

A Constituição Federal determinou, para o bom desempenho da Administração Pública, os princípios expressos elencados no artigo 37, quais sejam os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, sejam à base do administrador da res pública.

O problema é que a responsabilidade de gerir esta Administração nem sempre está a cargo de pessoas probas e bem intencionadas. Governam como se estivessem dirigindo seus próprios negócios, sem observar aos princípios constitucionais, com interesse contrário ao interesse geral, sendo que é nesse condão de pensamento que chegou-se à conclusão de que é necessário aprimorar as Instituições que têm por objetivo a fiscalização e o controle das contas públicas.

Neste sentido, decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.510 que referendou os artigos 4º e 113, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, regulamentou a legitimidade do Tribunal de Contas da União para aplicar medidas cautelares nos casos em que houver dúvidas quanto à legalidade dos procedimentos de licitação para prevenir prováveis danos ao erário, além de garantir a efetividade de aplicação de suas decisões.

Por analogia, tal legitimidade se estende aos Tribunais de Contas dos Estados. Tendo os Tribunais de Contas a competência de fiscalizador dos gastos públicos, correta deve ser a sua autonomia funcional para também prevenir que atos lesivos possam ser obstados já em seu nascedouro. Tais medidas visam conferir maior



SENHORA DO PORTO

0001884410 / 2017

TC-MS PROTOCOLADO 10/488/2017 15:13 0018844 MAC 10

efetividade frente às deliberações finais, a fim de que sejam neutralizadas situações de lesão atual ou iminente ao erário.

Desta monta, acertadamente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em face do Mandado de Segurança nº 24510, se pautou, principalmente no fato da defesa das finanças pública, da boa gestão e da garantia de sobrevivência eterna da democracia.

Portanto, competente esta Corte de Contas para deferir medidas cautelares em Denúncias/Representações que comunicam irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à fiscalização.

II - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, por seu Prefeito, tornou pública a Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2017. Como consequência, o transporte escolar teve um aumento próximo de 90% em relação ao valor do transporte escolar do ano de 2016, mesmo considerando que uma contratação teve 03 meses a menos que outra.

No ano de 2017, o extrato da referida contratação foi publicado no dia 11 de março de 2017 (sábado) na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) no Caderno 2 – Publicação de Terceiros, da seguinte forma:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS ADESÃO 001/2017 Contratante: Município de Senhora do Porto/MG – Contratada LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP. Valor Total: R\$ 1.256.900,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais) Objeto: ADESÃO Nº 0001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016. Vigência: 03 de Fevereiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017"

Já no ano de 2016, o transporte escolar teve a contratação publicada no dia 24 de junho de 2016 (sexta-feira) na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) no Caderno 2 – Publicação de Terceiros, da seguinte forma:

"Pregão Presencial 005/2016 Contratante: Município De Senhora Do Porto/Mg – Contratadas Flávio Assis Albino Me, Lilian De Souza Ribeiro De Farias Me, Samuel Garajau De Pinho Corrêa ME, José Carlos Vieira Batista ME, Ednilson José Pires Duarte 04626100676, Transportadora Aline Ltda-ME E Geraldo Pimenta Da Silva-Me . Valor Total: R\$ 507.975,30 (Quinhentos E Sete Mil, Novecentos E Setenta E Cinco Reais E Trinta Centavos) Objeto: Contratação De Cooperativas, Empresas, Sociedades Civis Ou Pessoas Físicas, Dotadas De Capacidade Jurídica Especializadas No Transporte Escolar, Com Utilização De Ônibus, Micro-Ônibus, Veículos Utilitários E Similares vigência: 02 De Maio De 2016 A 31 De Dezembro De 2016 ."

III – DAS IRREGULARIDADES / ILEGALIDADES

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG cometeu várias irregularidades/ilegalidades no Processo Licitatório em referência. Vejamos:

Primeiramente, a utilização do sistema de registro de preços para a contratação da prestação de serviço de transporte escolar é inadequada, uma vez que o **TRANSPORTE ESCOLAR** se trata de prestação de serviço continuado que envolve a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória (rota, termo de referência/KM percorrido de ida e volta e etc).

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º -6º do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, e no § 3º do citado artigo, que dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto.

Decreto 7.892/2013 - Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, no âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, observa-se que o objeto da licitação analisada, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra em nenhuma delas. Além disso, não se trata de serviço no qual não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. O que é comprovado no Termo de referência assinado pelo Município de Senhora do Porto (d. anexo) consta a definição, detalhadamente, do número de rotas, que perfazem o total de 11; todos os trajetos e horários; o número de quilômetros por dia em cada rota; o número total de dias em que o serviço deverá ser prestado; bem como a quilometragem total por rota, o que demonstra claramente que o objeto é planejado.

Já na Ata de Registro de Preços que o Município de Sra. Do Porto aderiu, não existe quantitativo de KM rodados, se roda todos os dias ou se roda esporadicamente, a única definição é se a via é pavimentada ou não.

O edital feito pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Área Mineira da Sudene não consta especificada a KM a ser executada em cada linha, nem horários, nem dias trabalhados, nem total de KM, dificultando a mensuração do valor, que pode variar em função do total a ser percorrido. Por exemplo: uma linha de ônibus de 30KM pode ser percorrida por R\$ 6,00, já uma linha de 100KM pode ser percorrida a R\$ 4,00, uma vez que a variação não se dá apenas em função de ser via pavimentada ou do tamanho do veículo, mas principalmente pelo valor total de KM, uma vez que o motorista recebe por dia trabalhado e o carro fica à disposição da mesma forma em ambos os casos.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto n. 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes. Sendo assim, o edital do Consorcio não atende às especificações legais.

Portanto, tendo em vista que a quantidade do serviço a ser contratada, bem como o período do seu fornecimento, são certos e determinados, não poderia ser utilizada, no presente edital, a contratação por meio de SRP.

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU. Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22): (Doc.anexo).

Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, **NÃO SERIA ADEQUADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR MEIO DE SRP QUANDO OS QUANTITATIVOS A SEREM FORNECIDOS E O PERÍODO DE ENTREGA SEJAM DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE FICOU COMPROVADO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.**

Outro ponto equivocado reside no fato do objeto do edital que o Município de Sra. Do Porto aderiu. No objeto está claro que o edital é para Municípios de abrangência do CIMANS, inclusive consta do edital a relação com o nome dos Municípios Consorciados (Na referida relação não tem o Município de Senhora Do Porto como membro do consórcio). (Doc.anexo).

Como se não bastasse, o estatuto da AMAMS não deixa dúvidas no capítulo IV, art. 6º e 7º, que **A é exclusivo para os Municípios pertencentes a área de atuação da SUDENE, o que mais uma vez exclui o Município de Senhora Do Porto.**

Por fim, a AMAMS é pessoa jurídica de direito privado, conforme disposição estatutária. Entretanto, a legislação apenas permite habilitação em Ata de Registro de Preços com **entidades públicas**.

IV – DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

A empresa LEAPHAR vem prestando serviços em descordo com o contratado, tendo em vista que 2 (dois), dos 4 (quatro) ônibus contratados, têm ano

inferior a 2005, sendo ônibus fabricados na década de 90, bem como veículos sem faixa escolar e em condições precárias. Tudo isso pode ser constatado por simples fiscalização, já que o ônibus que faz o transporte dos alunos da BR 120 para a escola tem modelo de fabricação de 1990 a 1995, o que já foi verificado quando do referido transporte. Pudemos constatar também outro veículo desembarcar na praça central de Sra. Do Porto, com as mesmas condições precárias, devido ao modelo com mais de 20 anos de fabricação.

É de conhecimento público que nenhum dos veículos que estão sendo utilizados no transporte escolar são de propriedade da locadora que foi contratada pelo Município de Sra. Do Porto, e a maioria dos proprietários desses veículos, "coincidentemente", foram apoiadores da campanha do atual Prefeito. Tal prática constitui crime, que pode ser apurado e constatado em eventual abertura de inquérito.

V – DOS VALORES ELEVADOS (Dano ao Erário)

Não obstante, o valor ora contratado de **R\$ 1.256.900,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais)** está muito acima dos valores de mercado, conforme média de preços do transporte escolar na região, listados abaixo.

- Guanhães R\$ 3,30.
- São João Evangelista R\$ 3,40.
- Divinolândia de Minas R\$ 3,02 (Ata do pregão anexo)
- Virginópolis R\$ 3,60
- Paulistas R\$ 3,80

VI – AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE / NEGATIVA DE RESPOSTA

Diante de tantas irregularidades e fortes indícios de fraude, a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG **se recusa a fornecer cópia integral do processo licitatório**, bem como **se recusa a responder Requerimento apresentado pela empresa Representante**, (copia dos e-mails anexo)

VII - CONCLUSÃO

Certo é que a conduta da Administração Pública só é lícita, legítima e regular, quando inexistem benefícios e vantagens indevidos, danos ao erário, risco de comprometimento da seriedade da licitação ou ameaça a quaisquer dos princípios que iluminam sua atuação.



Entretanto, não se vislumbra conduta lícita, legítima e regular da Administração Pública no presente caso, já que foram suscitadas irregularidades/ilegalidades cometidas no Procedimento Licitatório em referência, vejamos:

- (I) Contratação de transporte Escolar por Carona em Ata de Registro de preços;
- (II) Contratação de valor por quilômetro mais caro para viagem com maior quilometragem;
- (III) Desrespeito à limitação de abrangência da Ata de Registro de Preços;
- (IV) Desrespeito ao estatuto da AMAMS. O estatuto proíbe cidades que não sejam Associadas de usufruir dos benefícios dos associados;
- (V) Carona em ATA de Registro de preços de entidade que não é pública, sendo de direito Privado;
- (VI) Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da LEAPHAR;
- (VII) Índícios de uso da máquina pública em benefício próprio;
- (VIII) Valor praticado em desacordo com o de mercado (superfaturado).

À vista de todo exposto, provado e comprovado que o atuar da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto não se conforma aos padrões éticos e aos ditames constitucionais e legais reguladores da matéria, é a presente Denúncia / Representação para **requerer**:

- a) **Medida Cautelar:** rescisão do contrato do Município com a empresa LEAPHAR, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;
- b) **Abertura de novo procedimento licitatório** adequado e na forma da lei;
- c) Demais medidas cabíveis à espécie.

Termos em que, pede deferimento.

Guanhães/MG, 07 de abril de 2017.


Transporte Joelma Ltda
Fabrício Neto Nunes Barroso



1. Contrato Social da empresa Transporte Joelma Ltda, comprovando que o Sr. Fabrício Neto Nunes Barroso representa a empresa.
2. Cópia do RG do Fabrício Neto Nunes Barroso.



2/4

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
TRANSPORTE JOELMA LTDA - ME**

NISIO NUNES BARROSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão

universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Fazenda da Gramma - Zona Rural, nesta cidade de Guanhães - MG, CEP 39.740-000, filho de Joel Barroso Guimarães, natural da cidade de Guanhães - MG, nascido em 20/09/1947 portador da Carteira de Identidade de nº M-24.738 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 128 044 876-87, **FABRICIO NETO NUNES BARROSO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda da Gramma - Zona Rural, nesta cidade de Guanhães - MG, CEP 39.740-000, filho de Nisio Nunes Barroso e Leonora Neto Barroso, natural da cidade de Guanhães - MG, nascido em 24/08/1978 portador da Carteira de Identidade de nº M-8.012.585 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 007 782 746-59 e **MAURO NETO NUNES BARROSO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado, à Fazenda da Gramma - Zona Rural, nesta cidade de Guanhães - MG CEP 39740-000, filho de Nisio Nunes Barroso e Leonora Neto Barroso, natural de Guanhães - MG nascido em 17/06/1981, portadora da Carteira de Identidade de nº MG-11.158.112 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF 048 776 956-21 únicos componentes da sociedade empresarial limitada **TRANSPORTE JOELMA LTDA - ME** estabelecida à Praça JK, nº 309, centro nesta cidade de Guanhães - MG CEP 39740-000 inscrita no CNPJ sob nº 21 225 438/0001-48 com registro de Firma Individual no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 432 em 03/12/1982 e transformação da firma em sociedade por quotas de responsabilidade sob nº 388 em 04/01/1984 no Cartório de Registro Civil de Pessoas, enquadramento como **MICROEMPRESA** sob nº 37 em 09/05/1985 registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 312.0271.678-9 em 28/09/1987 e alterações sob nºs 939.955 em 05/01/1990, 1586565 em 05/11/1997, 1631895 em 25/05/1998 e 2454734 em 01/08/2000 e 3276851 em 28/01/2005 resolvem alterar o Contrato Social original face às alterações já processadas.

CLÁUSULA 01 - Resolvem abrir nesta data sua filial que servirá de estacionamento de veículos próprios, estabelecida à BR 259 nº 2.358, Bairro Nova União, nesta cidade de Guanhães - MG, CEP 39.740-000.

CLAUSULA 02 - A partir desta data todos os sócios terão uma retirada mensal a título de "Pro-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 03 - A sociedade empresarial altera seu objetivo para Transportadora Turística de Superfície, transporte rodoviário de passageiros municipal urbano e estacionamento de veículos próprios.

CLAUSULA 04 - Os sócios passarão a assinar em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administradores, que assinarão pela empresa podendo fazer uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 05 - A sociedade continua sob a denominação social de **TRANSPORTE JOELMA LTDA - ME**, cujas atividades tiveram início em 04/01/1984, por tempo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 06 - O estabelecimento matriz continua situado à Praça JK, nº 309, centro nesta cidade de Guanhães - MG CEP 39740-000.

CLÁUSULA 07 - O Capital social continua de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), divididos em 55.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa TRANSPORTE JOELMA LTDA -ME, Nire 31202716789, foi deferido e arquivado sob o nº 3577764 em 22/08/2006. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161000310768 e o código de segurança 3YGi. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.
Fl. 09
Alm
- PROTOCOLO - 3
4

**9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA
TRANSPORTE JOELMA LTDA - ME**

NISIO NUNES BARROSO	33.000	quotas	R\$ 33.000,00
FABRICIO NETO NUNES BARROSO	11.000	quotas	R\$ 11.000,00
MAURO NETO NUNES BARROSO	11.000	quotas	R\$ 11.000,00
Total do Capital Social	55.000	quotas	R\$ 55.000,00

CLÁUSULA 08 – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 09 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 10 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 11 – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12 – Os administradores declaram, sob as penas de lei, que não estarem impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 13 – A qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos sócios, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos ou parte destes, respeitando-se as formalidades legais previstas na lei.

CLÁUSULA 14 – O objetivo da matriz é de Transportadora Turística de Superfície, transporte rodoviário de passageiros urbanos e estacionamento de veículos próprios e o objetivo da filial é de estacionamento de veículos próprios.

CLÁUSULA 15 – Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães – MG para exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, em comum acordo, em tudo quanto neste documento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guanhães, 12 de julho de 2006.

Nisio Nunes Barroso
NISIO NUNES BARROSO

Fabricio Neto Nunes Barroso
FABRICIO NETO NUNES BARROSO

Mauro Neto Nunes Barroso
MAURO NETO NUNES BARROSO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NRO.: 3577764
DATA: 22/08/2006
PROTOCOLADO: 062371240
#TRANSPORTE JOELMA LTDA - ME#





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FABRICIO NETO NUNES BARROSO

DOC. IDENTIDADE / DGS EMISSOR UF
MB012585 SSP MG

CPF
007.782.746-59

DATA NASCIMENTO
24/08/1978

FILIAÇÃO
NISTO NUNES BARROSO
LEONORA NETO BARROSO

PERMISSÃO
ACC CAT. NAH
D

Nº REGISTRO
01931774309

VALIDADE
10/05/2021

1ª HABILITACAO
17/06/1997

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1280157982

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA;

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUANHAES, MG

DATA EMISSAO
11/05/2016

SIGNATURA DO EMISSOR
Rafaela Gigliotti
Diretora DETRAN/MG

14118122578
MG492687137

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1280157982



1. Ata de Adesão do Município de Sra. Do Porto com a empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

CONTRATO N.º 011/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016

ADESÃO N.º 0001/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 05/10/2017
CONF ART 87 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO SENHORA DO PORTO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, EMPRESA LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- EPP, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Bairro Centro, cidade de Senhora do porto, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.504/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, CPF sob o nº 041.266.886.68, residente e domiciliado na Fazenda Pouso Alegre, Zona Rural, Senhora do Porto /MG, de outro, a Empresa **LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.358.551/0001-50, situada na Avenida Moacir de Matos, nº 100 – Sala 05 - Centro, CEP: 35.300-047, na cidade de Caratinga Minas Gerais, representada pelo Sr. Raphael Ribeiro Gomes, inscrito no Cadastro de Pessoa Físicas sob o nº 035.108.826-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 004/2016, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2016**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Folha nº

451



REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA E ZONA RURAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este **CONTRATO** os documentos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 005/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG**, a Ata de Registros de Preços nº 004/2016 constantes do Processo Licitatório n.º 004/2016, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraidas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída:
Fichas: 127, 434, 452

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos descontos unitários constantes do **ANEXO I** conforme descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ROTA	KM POR DIA	VALOR UNITÁRIO DO KM	DIAS LETIVOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
3	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR , na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviços	11	70	R\$ 3,00	200	R\$ 3,00	R\$ 42.000,00
8	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas	Serviços			R\$ 4,45			

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

TRIBUNAL FL. 14
Clb
PROTOCOLO

Folha n° 152
001

	laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, 200ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS		02,04 a08	686		200	R\$ 4,45	R\$ 610.540,00
	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviços	01,03,09 e 10	521	R\$ 5,80	200	R\$ 5,80	R\$ 604.360
10								
VALOR TOTAL								R\$ 1.256.900,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA **CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14



Folha nº 453

15

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos a execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25%

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Folha nº



(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Presencial Por Registro de Preços nº 001/2017, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de SENHORA DO PORTO pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: **A CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Folha nº 135

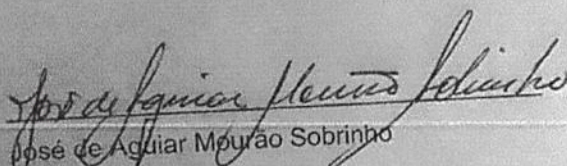


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

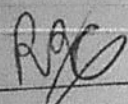
Será competente o foro da Comarca de Guanhães/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Senhora do Porto/MG, 03 de Fevereiro de 2017


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 03/02/2017
CONF ART 87 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL


Leaphar Locadora de Veículos Ltda- Me
CNPJ Nº 19.358.5551/0001-50
Representante Legal Sr. Raphael Ribeiro Gomes

Testemunhas:

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____

NOME: _____
RG: _____
CPF: _____



1. Edital realizado pelo Consorcio Intermunicipal Multifinalitario da Área Mineira da Sudene, que teve como vencedora a empresa que fechou contrato de Transporte Escolar com o Município de Sra. Do Porto, Leapfar Locadora de Veículos Ltda.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

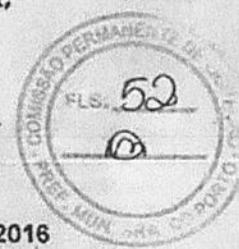
ABERTURA DA SESSÃO: dia 03 de janeiro de 2017 às 09h (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a abertura da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL: Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.

COORDENADOR DO PROCESSO: Alisson Rafael Alves Santos.

CONSULTAS AO EDITAL e ESCLARECIMENTOS: na sala de licitações das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, no e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br.



~~CONFIRMAÇÃO INTERNET~~

[Handwritten signatures and initials]

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

PREÂMBULO

O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, com endereço na Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG., inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, por intermédio do seu Presidente o Sr. Luiz Rocha Neto, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio do pregoeiro indicado, torna público que se acha aberta, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS do tipo "«TIPO» GLOBAL"**, o qual será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Alisson Rafael Alves Santos, designado Pregoeiro, e pela Equipe de Apoio, designados através de Portaria própria anexada aos autos do procedimento.

I – OBJETO

O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** Anexo I deste Edital.

II - ÁREA SOLICITANTE

Municípios consorciados ao CIMAMS

1	ÁGUAS VERMELHAS
2	BÉRIZAL
3	BOCAIUVA
4	BONITO DE MINAS
5	BOTUMIRIM
6	BRASILIA DE MINAS
7	BURITIZEIRO
8	CAMPO AZUL
9	CAPITÃO ENÉAS
10	CÔNEGO MARINHO
11	CORAÇÃO DE JESUS

CIMAMS
Folha nº 39
TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL
Fl. 20
An
PROTOCOLADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS. 53
PREF. MUN. SRA. DO PONTO

CONFÉRENCIA VIA INTERNET

2

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

12	CRISTÁLIA
13	CURRAL DE DENTRO
14	ENGENHEIRO NAVARRO
15	FRANCISCO DUMONT
16	FRUTA DE LEITE
17	GAMELEIRAS
18	GRÃO MOGOL
19	GUARACIAMA
20	IBIAI
21	IBIRACATU
22	ICARAÍ DE MINAS
23	INDAIBIRA
24	ITACAMBIRA
25	ITACARAMBI
26	JAIBA
27	JANUÁRIA
28	JAPONVAR
29	JEQUITAI
30	JOSENÓPOLIS
31	LAGOA DOS PATOS
32	LASSANCE
33	LONTRA
34	LUISLÂNDIA
35	MAMONAS
36	MANGA
37	MATIAS CARDOSO
38	MATO VERDE
39	MIRABELA
40	MIRAVÂNIA
41	MONTALVÂNIA
42	MONTE AZUL
43	MONTEZUMA
44	NINHEIRA
45	NOVA PORTEIRINHA
46	NOVORIZONTE
47	OLHOS D'ÁGUA
48	PADRE CARVALHO

Folha nº 40



CONFÉRENCIA NA INTERNET

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

49	PATIS
50	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
51	PIRAPORA
52	PONTO CHIQUE
53	PORTERINHA
54	RIACHO DOS MACHADOS
55	RIO PARDO DE MINAS
56	SALINAS
57	SANTA CRUZ DE SALINAS
58	SANTO ANTONIO DO RETIRO
59	SÃO FRANCISCO
60	SÃO JOÃO DA LAGOA
61	SÃO JOÃO DA PONTE
62	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
63	SÃO JOÃO DO PACUI
64	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
65	SÃO ROMÃO
66	TAIOBEIRAS
67	UBAI
68	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
69	VÁRZEA DA PALMA
70	VARZELÂNDIA

III - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 - O interessado poderá ler e obter o texto integral do Edital e seus Anexos, bem como obter os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto na sala do CIMAMS das 08h (oito horas) às 12h (doze horas), e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, email: licitaçãocimams@yahoo.com.br.

2 - Os pedidos de esclarecimentos de dúvidas em relação ao Edital deverão ser encaminhados, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da abertura das propostas.

3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão de Licitação do CIMAMS, localizada à Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, ou via e-mail, a



CONFIRMAÇÃO INTERNET

Handwritten signature and initials.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1 - O CIMAMS não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.2 - A resposta aos esclarecimentos ou decisão referente à eventual impugnação ao edital serão enviadas ao solicitante ou impugnante via e-mail.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

1.1 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.1 - suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com os Municípios consorciados ao CIMAMS;

2.2 - declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

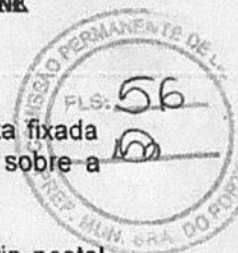
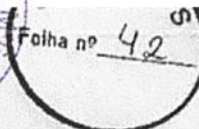
2.3 - com falência decretada.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante e a documentação de Habilitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL ou NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

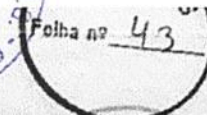


Internet

5

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08



AO PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2016
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL ou NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE

VI - CREDENCIAMENTO

1 - No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

2 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

2.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

2.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

2.1.2 - Todos os documentos pessoais, tanto dos sócios quanto dos seus representantes, devem ser apresentados dentro do prazo de validade. No caso de apresentação de documento de identidade (RG), o mesmo deverá ter no máximo 10 (dez) anos de expedição.

3 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

4 - O licitante, no ato do credenciamento, deverá apresentar ainda, fora dos envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação, Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/2002, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

Handwritten signature and initials.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME, EPP ou Cooperativa, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V.

6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo I, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da proponente, CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1 - descrição completa do objeto e do(s) item(ns) cotados, conforme especificações constantes do Anexo I;

1.2 - valor unitário e total de cada item cotado, expresso na moeda oficial do país, com duas casas decimais;

2 - A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade dos quantitativos do(s) item(ns) cotado(s), não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos referidos quantitativos.

3 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

4.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, poderá ser solicitada prorrogação da validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Consórcio.

4.2 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08



5 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

8 - O preço deverá ser cotado considerando-se a todos os custos com, tributos, despesas fiscais, ônus previdenciários e trabalhistas e seguro.

9 - A Proposta Comercial deverá ser rubricada e numerada sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir seu número exato.

Observação: serão considerados, para fins de julgamento, os valores decimais de até, no máximo, duas casas depois da vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

VIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

Handwritten signature and initials.

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado onde se localiza a sede da licitante;

2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria ou outro órgão competente do Município;

2.5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da sociedade empresaria/empresário individual do proponente, datada no mínimo dos últimos 60 dias anteriores à sessão;

3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.2.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

3.2.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.2.3 - Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

3.2.4 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

3.2.5 - Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

3.2.6 - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

4 - REGULARIDADE TÉCNICA:

4.1 - Alvará de Localização e Funcionamento válido, fornecido pelo Município da sede do licitante;

4.2 - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com as categorias profissionais, objeto desta licitação.

5 - DECLARAÇÕES

5.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VI;

5.2 - declaração expressa de que a licitante não possui superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis caso tal não ocorra, conforme Anexo VII;

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 418, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

5.3 - declaração de elaboração independente de proposta, Anexo XI;

5.4 - declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos serviços, Anexo VIII;

6 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7 - A Microempresa - ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP e as Cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, a EPP ou a Cooperativa for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIMAMS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

8.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

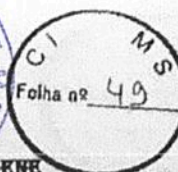
CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET



Handwritten signature and initials.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINERA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08



9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com o respectivo número de inscrição no CNPJ e endereço, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:
9.1 - se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.2 - se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 - No tocante à regularidade fiscal, serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o licitante.

IX - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a proposta que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto cotado;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

2.3.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.3.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial

CONFERÊNCIA NA INTERNET

12
Assinado

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários e do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, para cada item, o valor menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

4 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

6 - O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2 - Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial** e, separadamente, **declaração**, conforme modelo do Anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

2.1 - Os licitantes que enviarem os envelopes, "**Documentação de Habilitação**" e "**Proposta Comercial**", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a **declaração** acima.

3 - O Pregoeiro, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

3.1 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

4 - A Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

4.1 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

5 - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

5.1 - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

5.4 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

6 - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

7 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, EPP ou Cooperativa, e houver proposta apresentada por ME, EPP ou Cooperativa com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n. 123/2006.

8 - Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME, EPP ou Cooperativa, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1 - A ME, a EPP ou a Cooperativa mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.2 - Caso a ME, a EPP ou a Cooperativa mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

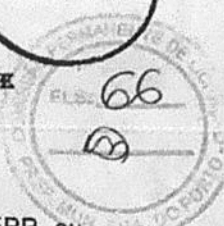
8.3 - Se a ME, a EPP ou a Cooperativa mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou Cooperativa remanescentes, cujas propostas estiverem no limite acima estabelecido, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET



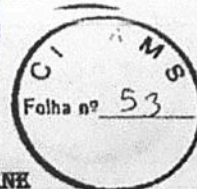
CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08



- 8.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativas que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.5 - Não havendo ME, EPP ou Cooperativa, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n. 123/2006, ofertar o menor preço global.
- 9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 10 - O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11 - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 12 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 13 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 14 - Nessa etapa, o Pregoeiro, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o CIMAMS, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.1 - Existindo ME, EPP ou Cooperativa remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do caput, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 8.1 deste título.
- 15 - Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 16 - Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

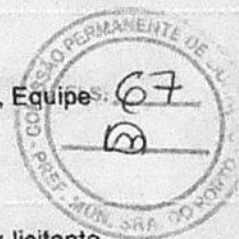


CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes dos licitantes.



XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

4.1 - ser dirigido ao Presidente do Consórcio, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido nos subitens 1 e 2;

4.2 - ser dirigido ao Presidente do Consórcio, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.3 - ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**;

4.4 - ser protocolizado na sala da Comissão de Licitação do CIMAMS, na Av. Major Alexandre Rodrigues, Nº 416, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG ou via e-mail: licitacaocimams@yahoo.com.br, sendo que é necessária a apresentação do original no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - O CIMAMS não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da sala da Comissão de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

Handwritten signature and initials.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,

MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

7 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8 - Os recursos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio dos mesmos meios nos quais foi publicado o extrato do presente edital.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es), competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(s) e homologará o procedimento licitatório.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios consorciados ao CIMAMS pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

XIV - EXECUÇÃO DO OBJETO

O licitante contratado ficará submisso às condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, onde se encontra definida de forma detalhada a execução do objeto licitado.

XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Prestação de Serviço ou outro documento equivalente.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Ata de Registro de Preços, em conformidade com a minuta de Ata anexa (Anexo IX), prevalecendo todos os termos e condições na mesma previstos, inclusive obrigações, responsabilidades e penalidades aplicáveis à licitante contratada.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Folha nº 55



2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao CIMAMS para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- Anexo VIII - Declaração de Disponibilidade de Veículo;
- Anexo IX - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- Anexo X - Contrato de expectativa de fornecimento;
- Anexo XI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.



2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes "Documentação de Habilitação" de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal n. 8.666/1993.

8 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, devidamente publicado.

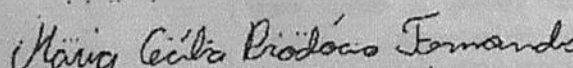
10 - Para atender a seus interesses, o CIMAMS o poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

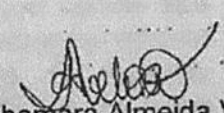
11 - O CIMAMS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros - MG, 19 de dezembro de 2016.


Alisson Rafael Alves Santos
Pregoeiro


Maria Cecília Prodório Fernandes
Equipe de Apoio


Thamara Almeida Veloso
Equipe de Apoio


CONFERÊNCIA VIA INTERNET



LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.358.551/0001-50
Av. Moacir de Matos, 100, sala 5, centro, Caratinga/MG
Tel: (33) 3321 5245

05-1000/155.85c61
3M - VOLT SOLUCIAO DE TRANSPORTES
CADASTRADO
001 - 501 - 502 - 503 - 504 - 505 - 506 - 507 - 508 - 509 - 510 - 511 - 512 - 513 - 514 - 515 - 516 - 517 - 518 - 519 - 520 - 521 - 522 - 523 - 524 - 525 - 526 - 527 - 528 - 529 - 530 - 531 - 532 - 533 - 534 - 535 - 536 - 537 - 538 - 539 - 540 - 541 - 542 - 543 - 544 - 545 - 546 - 547 - 548 - 549 - 550 - 551 - 552 - 553 - 554 - 555 - 556 - 557 - 558 - 559 - 560 - 561 - 562 - 563 - 564 - 565 - 566 - 567 - 568 - 569 - 570 - 571 - 572 - 573 - 574 - 575 - 576 - 577 - 578 - 579 - 580 - 581 - 582 - 583 - 584 - 585 - 586 - 587 - 588 - 589 - 590 - 591 - 592 - 593 - 594 - 595 - 596 - 597 - 598 - 599 - 600 - 601 - 602 - 603 - 604 - 605 - 606 - 607 - 608 - 609 - 610 - 611 - 612 - 613 - 614 - 615 - 616 - 617 - 618 - 619 - 620 - 621 - 622 - 623 - 624 - 625 - 626 - 627 - 628 - 629 - 630 - 631 - 632 - 633 - 634 - 635 - 636 - 637 - 638 - 639 - 640 - 641 - 642 - 643 - 644 - 645 - 646 - 647 - 648 - 649 - 650 - 651 - 652 - 653 - 654 - 655 - 656 - 657 - 658 - 659 - 660 - 661 - 662 - 663 - 664 - 665 - 666 - 667 - 668 - 669 - 670 - 671 - 672 - 673 - 674 - 675 - 676 - 677 - 678 - 679 - 680 - 681 - 682 - 683 - 684 - 685 - 686 - 687 - 688 - 689 - 690 - 691 - 692 - 693 - 694 - 695 - 696 - 697 - 698 - 699 - 700 - 701 - 702 - 703 - 704 - 705 - 706 - 707 - 708 - 709 - 710 - 711 - 712 - 713 - 714 - 715 - 716 - 717 - 718 - 719 - 720 - 721 - 722 - 723 - 724 - 725 - 726 - 727 - 728 - 729 - 730 - 731 - 732 - 733 - 734 - 735 - 736 - 737 - 738 - 739 - 740 - 741 - 742 - 743 - 744 - 745 - 746 - 747 - 748 - 749 - 750 - 751 - 752 - 753 - 754 - 755 - 756 - 757 - 758 - 759 - 760 - 761 - 762 - 763 - 764 - 765 - 766 - 767 - 768 - 769 - 770 - 771 - 772 - 773 - 774 - 775 - 776 - 777 - 778 - 779 - 780 - 781 - 782 - 783 - 784 - 785 - 786 - 787 - 788 - 789 - 790 - 791 - 792 - 793 - 794 - 795 - 796 - 797 - 798 - 799 - 800 - 801 - 802 - 803 - 804 - 805 - 806 - 807 - 808 - 809 - 810 - 811 - 812 - 813 - 814 - 815 - 816 - 817 - 818 - 819 - 820 - 821 - 822 - 823 - 824 - 825 - 826 - 827 - 828 - 829 - 830 - 831 - 832 - 833 - 834 - 835 - 836 - 837 - 838 - 839 - 840 - 841 - 842 - 843 - 844 - 845 - 846 - 847 - 848 - 849 - 850 - 851 - 852 - 853 - 854 - 855 - 856 - 857 - 858 - 859 - 860 - 861 - 862 - 863 - 864 - 865 - 866 - 867 - 868 - 869 - 870 - 871 - 872 - 873 - 874 - 875 - 876 - 877 - 878 - 879 - 880 - 881 - 882 - 883 - 884 - 885 - 886 - 887 - 888 - 889 - 890 - 891 - 892 - 893 - 894 - 895 - 896 - 897 - 898 - 899 - 900 - 901 - 902 - 903 - 904 - 905 - 906 - 907 - 908 - 909 - 910 - 911 - 912 - 913 - 914 - 915 - 916 - 917 - 918 - 919 - 920 - 921 - 922 - 923 - 924 - 925 - 926 - 927 - 928 - 929 - 930 - 931 - 932 - 933 - 934 - 935 - 936 - 937 - 938 - 939 - 940 - 941 - 942 - 943 - 944 - 945 - 946 - 947 - 948 - 949 - 950 - 951 - 952 - 953 - 954 - 955 - 956 - 957 - 958 - 959 - 960 - 961 - 962 - 963 - 964 - 965 - 966 - 967 - 968 - 969 - 970 - 971 - 972 - 973 - 974 - 975 - 976 - 977 - 978 - 979 - 980 - 981 - 982 - 983 - 984 - 985 - 986 - 987 - 988 - 989 - 990 - 991 - 992 - 993 - 994 - 995 - 996 - 997 - 998 - 999 - 1000

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

Razão Social LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME
Endereço Av. Moacir de Matos, 100, sala 5, centro, Caratinga/MG
E-mail leapharlocadora@gmail.com
Nome do signatário p/ assinatura do contrato RAPHAEL RIBEIRO GOMES
CPF do signatário 035.108.826-10 RG M9350515 SSP/MG Endereço Rua Major Carlos Teixeira, 304, centro, Caratinga/MG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS,

Item	Descrição	Unid	Vr Unit km
1	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 08 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível gas/dic, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$2,10
2	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível gas/dic, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$2,05
3	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$3,00
4	Prestação de serviços de transporte com veículo micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$3,80
5	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$4,00

CONTEÚDO INTERNO

15/05/2016

Ribeiro

RG

+

15/05/2016



LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.358.551/0001-50

Av. Moacir de Matos, 100, sala 5 centro, Caratinga/MG

Tel.: (33) 3321 5245

19.358.551/0001-50

LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

AV. MOACIR DE MATOS, 100
CENTRO - CEP: 35300-047
CARATINGA - MG

6	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 09 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviço	R\$ 3,50
7	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviço	R\$ 2,85
8	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviço	R\$ 4,45
9	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviço	R\$ 5,27
10	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor, monitor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS	Serviço	R\$ 5,80
11	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 09 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 2,50
12	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 2,00
13	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 2,70
14	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 3,50
15	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 4,45

CONTABILIDADE INTERNE

34

BE

18

30

+

22.11.2005



LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.358.551/0001-50
Av. Moacir de Matos, 100, sala 5, centro, Caratinga/MG
Tel.: (33) 3321 5245

19.358.551/0001-50
LEAPHAR LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA - ME

AV. MOACIR DE MATOS, 100
CENTRO - CEP: 35.500-047
CARATINGA - MG

fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS. PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA			
16	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 09 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 4,20
17	Prestação de serviços de transporte com veículo com capacidade mínima de 12 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível gasóleo, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 2,00
18	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 4,20
19	Prestação de serviços de transporte com veículo Micro-ônibus com capacidade mínima para 21 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 5,30
20	Prestação de serviços de transporte com veículo Ônibus com capacidade mínima para 40 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS NÃO PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 5,40
TOTAL			R\$72,82

Valor Global do lote por extenso: SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

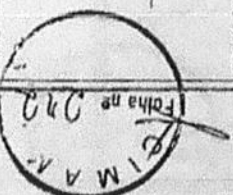
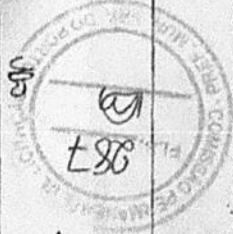
Prazo de validade da proposta: 60 dias Prazo de entrega: Imediato Local da entrega: Conforme edital

Declara que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, sendo portando aptos, satisfatórios e suficientes para atendimento da execução do objeto licitado.

Caratinga/MG 03 de janeiro de 2017 - Assinatura do representante legal: Raphael Ribeiro Gomes

CONTEÚDO DA INTERNET

354





LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 19.358.551/0001-50

Av. Moacir de Matos, 100, sala 5, centro, Caratinga/MG

Tel.: (33) 3321 5245



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016



A empresa LEAPHAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME, C.N.P.J. nº 19.358.551/0001-50, sediada na Av. Moacir de Matos, 100, sala 5, centro, Caratinga/MG, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Processo Administrativo nº. 003/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2016 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS e que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

19.358.551/0001-50

Caratinga, 28 de dezembro de 2016.

LEAPHAR LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA - ME

AV. MOACIR DE MATOS, 100
CENTRO - CEP: 35.300-047
CARATINGA - MG

1º OFÍCIO DE NOTAS
RFG

RAPHAEL RIBEIRO GOMES

Brasileiro, solteiro, portador da CI M-9350515 SSP/MG e do CPF nº 035.108.826-10.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - CARATINGA (MG) - Tabelião: FERNANDO OBOLEARI DE SOUZA
Rua Coronel Pedro Marinho, 55 - Centro - Cep: 35300-040 - Caratinga / MG - Tel: (33) 3321-2195

Reconheço a(s) firma(s) autizada(s) por SELO ELETRÔNICO de
(CEX 24401) RAPHAEL RIBEIRO GOMES

Caratinga, 28/12/2016-10:34:54-18408

Fernando Oboleari de Souza

Rec: R\$4,20 Rec: R\$0,20 IFJ: R\$1,38 Total: R\$5,83



CONFERÊNCIA VIA INTERNET

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

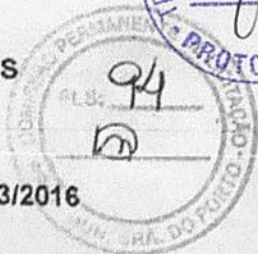
Folha nº 80



ANEXO IX - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 003/2016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º-----/2016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2016

O CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede na Av. Major Alexandre Rodrigues, 416, Ibituruna, Montes Claros/MG, a seguir denominado CIMAMS, neste ato representado por seu Presidente Sr., nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços apresentados pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em lugar neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, resolvem assinar a presente Ata, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n. 003/2016, na modalidade Pregão Presencial Por Registro de Preços n. 003/2016, do tipo menor valor global, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, DE MENOR PREÇO POR QUILOMETRAGEM DIÁRIA, PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE DIVERSOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único - Integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório n. 003/2016, Pregão Presencial por Registro de Preços n. 003/2016.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato. Nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CONSÓRCIO CIMAMS não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá ao CONSÓRCIO CIMAMS, no seu aspecto operacional e à Coordenação Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Os itens, as especificações, unidades e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR QUILOMETRO RODADO
------	-------	---------------	--------------------------------------

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

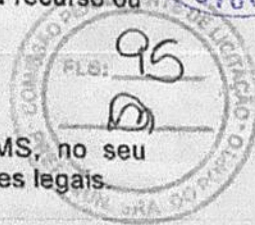
A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET



44
Lafont



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 418, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.892/0001-08

Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços para a aquisição será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

No caso de descumprimento (não assinatura), o CIMAMS se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no edital.

A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no setor de licitações do CIMAMS.

É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/Entidades adesas, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o CIMAMS solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

45
Assinado



CIMAMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o CIMAMS poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

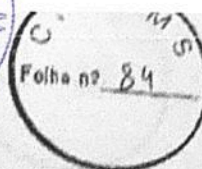
A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens/prestação dos serviços, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos Materiais, Equipamentos e Serviços anteriormente ao cancelamento.

Caso o CIMAMS não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

46



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços.

É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização do CIMAMS.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de Fornecimento/Prestação de Serviço, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

Prestar os serviços nos locais definidos nas especificações de cada evento programado;

A empresa contratada deverá fornecer os serviços com preço por quantidade determinado no processo licitatório.

Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão/Entidade, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

A falta do fornecimento/prestação de serviço cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência, deste processo licitatório;

CONFERÊNCIA NA INTERNET

40

47

Assinado



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Comunicar imediatamente ao CIMAMS/Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

CONFÉRENCIA VIA INTERNET

48
Assinatura



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o Decreto nº 7.892/2013. Artigo 7º - Parágrafo 2º.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos serviços.

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto/prestação do serviço no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das Propostas.

Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CONFERÊNCIA VIA INTERNET

Handwritten signatures and initials.

CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.892/0001-08

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

11. DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a julgo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos, e;



CONCERTEIRA DA INTERNET

50



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.692/0001-08

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da Ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão/entidade adeso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do CIMAMS/Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

A aplicação das multas será feita pelos Órgãos/Entidades que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de Registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 003/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.



CIMANS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG

CNPJ: 21.505.892/0001-08

III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

13. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, _____ de _____ de 2016.

CIMANS - Consorcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene

.....
Presidente

EMPRESA

Representante legal

Cargo

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

CONFÉRENCIA DA INTERNET

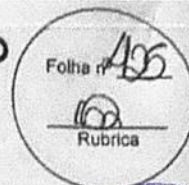


1. TERMO DE REFERÊNCIA DAS LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SRA. DO PORTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250



TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. INTRODUÇÃO

O Departamento de Transportes administra a Frota de todas as secretarias, sendo portanto o órgão responsável pela frota escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

O Secretário de transportes, juntamente com a Secretaria de Educação prezam pela correta, eficiente e eficaz aplicação dos recursos públicos. Atualmente a Prefeitura Municipal efetua anualmente, contratação de empresas/pessoas físicas para realizarem o transporte escolar, o que em alguns casos, percebemos veículos antigos prestando serviços.

Diante da necessidade de atendermos ao Transporte Escolar e garantirmos um transporte escolar de qualidade entendemos que o ano de Fabricação dos veículos deve ser superior ao ano 2000, assim garantirá para o município aplicação eficiente dos recursos públicos.

Dadas as especificidades e ainda o apertado tempo para garantirmos uma contratação de qualidade e ainda os diversos escândalos divulgados envolvendo empresas de transporte escolar regional (Guanhães - <http://aconteceunovale.com.br/portal/?tag=suspeitos-de-fraudes-no-transporte-escolar-em-guanhaes> e ainda <http://www.mpf.mp.br/regiao1/sala-de-imprensa/noticias-r1/mpf-denuncia-prefeito-de-minas-novas-mg-e-mais-sete-pessoas-por-fraude-licitatoria-e-desvio-de-recursos-publicos-1>), para preservar o interesse público e proteger o Município de Senhora do Porto de possível conduta que contrariem os princípios que regem a administração pública, entendemos que a melhor opção seria através de Adesão ao Registro de Preços instruído pelo Próprio Ministério Público.

2. OBJETIVOS

Este Termo de Referência objetiva orientar a contratação dos serviços de transporte de escolares.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente Adesão correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do ano 2017 identificadas através dos seguintes códigos resumidos/fichas: 127, 434, 452, por se tratar de serviços de natureza continuada para os exercícios seguintes havendo prorrogação de vigência as despesas correrão por conta das dotações correspondentes, podendo ser atualizada através de simples apostila.

3.1. GERAIS

3.1.1 Princípios Norteadores

Pretende-se com a adesão à Ata de Registro de Preços, cumprir o princípio da economicidade, aliado ao princípio de isonomia, com vistas ao pleno atendimento dos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. DO VALOR, DO PRAZO E DA LOGÍSTICA

Conforme Atas de Registro de Preços CIMAMS 001/2017 temos o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250



Folha nº 426

Rubrica

ITEM	DESCRIÇÃO DAS ROTAS	UNI. MED	QUANT.	ITEM CORRESPONDENTE ADESAO	VALOR CONTRATO ADESAO
1	Veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de Senhora do Porto, via Igreja da Cabaceira , passando pela Barra Mansa, chegando às 11h50min em Senhora do Porto; retornando com os alunos do turno da tarde às 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em Senhora do Porto às 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos às 21h20min. Voltando para Senhora do Porto às 22h20min. Total de Km por dia: 121 KM	km	24.805	item 10	R\$ 5,80
2	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Faz. da Glória (Conquista), passando pela comunidade Belra Rio chegando em Senhora do Porto às 11h50min e retornando às 16h20min com os alunos do turno da tarde. Em seguida, transportar os alunos do turno da noite para Senhora do Porto chegando às 17h50min, saindo às 21h20min para Faz. da Glória/Conquista, voltando para Senhora do Porto às 22h20min. Total de Km por dia 126KM	km	25.830	item 8	R\$ 4,45
3	Veículo para 40 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Campo do Maia, passando pela comunidade Pacheca, às 10h30min chegando em Senhora do Porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde. Em seguida, retornando às 16h20min, trazendo os alunos para o turno da noite com previsão de chegada em Senhora do Porto às 17h50min; fazendo o mesmo percurso de volta, saindo de Senhora do Porto às 21h20min. Voltando para Senhora do Porto às 22h20min. Total de Km por dia 121KM.	km	24.805	item 10	R\$ 5,80
4	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto às 10h30min via Faz. Sr. Divino e Fazenda do Sr. Cesar passando pelas Flechas, chegando em Senhora do Porto às 11h50min, saindo de Senhora do Porto às 16h20min com os alunos do turno da tarde, chegando às 17h50min com os alunos do turno da noite. Ao terminar o turno da noite às 21h20 transportar os alunos às localidades de origem, retornando para Senhora do Porto às 22h30min. Total de KM por dia 84KM	km	17.220	item 8	R\$ 4,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250



5	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via comunidade Pacheca passando pela estrada do Maia até a BR 120 onde o veículo passará pela comunidade de Lambari e Fiador, chegando a Senhora do Porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. Voltando para Senhora do Porto as 22h20min. Total de KM por dia: 150KM	km	30.750	item 8	R\$	4,45
6	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Fazenda do Senhor Valdir as 11h00min via estrada do Quilombo, chegando em Senhora do Porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a Fazenda do Sr. Valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para Senhora do Porto com previsão de chegada as 17h50min. As 21h20min, sairá de Senhora do Porto transportando os alunos da comunidade Rio Acima. Voltando para Senhora do Porto as 22h20min. Total de KM por dia 90KM	km	18.450	item 8	R\$	4,45
7	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via comunidade Brogodô e comunidade Engenho Velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade Ana Correa, chegando a Senhora do Porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. Voltando para Senhora do Porto as 22h20min. Total de KM por dia 96KM	km	19.680	item 8	R\$	4,45
8	Veículo para 15 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Fazenda do Sr. Osvaldo Teixeira, passando pela comunidade Bom Jardim, chegando em Senhora do Porto as 11h50min e retornando as 16h20min, fazendo o mesmo percurso até a residência do Sr. Osvaldo transportando os alunos para o turno da noite, chegando em Senhora do Porto às 17h50min e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para Senhora do Porto as 22h20min. Total de KM por dia 140KM.	km	28.700	item 8	R\$	4,45

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 165, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250



Folha nº 426

Rubrica

9	Veículo para 40 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Comunidade da Onça, retorna a Senhora do Porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a Senhora do Porto às 18h00min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para Senhora do Porto às 22h20min. Total de KM por dia 81KM.	km	16.605	Item 10	R\$ 5,80
10	Veículo para 40 passageiros, saindo de Senhora do Porto, via Comunidade Beira do Rio, Santa Terezinha, Santo Antônio e São José do Jacaré, retorna a Senhora do Porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a Senhora do Porto às 17h50min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para Senhora do Porto às 22h20min. Total de KM por dia 198KM.	KM	39.600	Item 10	R\$ 5,80
11	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma da lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível.	KM	14.000	Item 03	R\$ 3,00
VIAS PAVIMENTADAS					

Os pagamentos serão efetuados às empresas contratadas no prazo ajustado nos contratos firmados, respeitado o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

Não poderá ser estipulado pela Contratada horário, quantidade mínima, ou outras restrições que vier a prejudicar a Contratante.

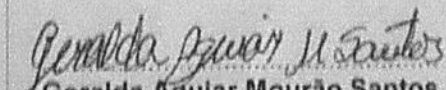
5. SUPERVISÃO

O acompanhamento e supervisão dos trabalhos será executada pela Prefeitura Municipal através dos Secretários municipais.

Senhora do Porto (MG) em 27 de janeiro de 2017.

Responsáveis pela Elaboração:


Luiz Cláudio Soares dos Santos
Secretaria Municipal de Educação


Geralda Aguiar Mourão Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

Folha nº 463

Rubrica



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através da Presidente da CPL e sua Equipe de Apoio, torna público o resultado do Processo Licitatório nº. 000005/2017, na modalidade ADESÃO nº. 000001/2017, Adesão à Ata de Registro de Preços Nº001/2017 do CIMAMS referente ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, de menor preço por quilometragem diária, para serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural, ratificado em favor da Empresa: Leaphar Locadora de Veículos Ltda, conforme extrato, publicado no quadro de avisos oficial do município, no saguão central da Prefeitura, no dia 06 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO Nº. 000005/2017
ADESÃO Nº.000001/2017

Contratante: Senhora do Porto

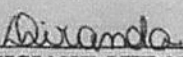
Contratada: Leaphar Locadora de Veículos LTDA

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso, abrangendo implantação, conversão de dados, treinamento de pessoal, suporte e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema a ser contratado para atender a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG

Recurso Orçamentário:

Fichas: 127, 434, 452

Senhora do Porto, 06 de fevereiro de 2017


DEISIANE MIRANDA NUNES
Presidente da CPL

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
EM 06/02/2017
CONF ART 87 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL



1. Cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU. Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22):

15. O que distingue a contratação via SRP das contratações convencionais?

Enquanto o procedimento administrativo por meio de SRP visa selecionar a proposta e o fornecedor para contratações não específicas que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período; as contratações convencionais elegem a proposta e o fornecedor que melhor atende a interesses específicos da Administração Pública, culminando, na maioria das vezes, ao final do procedimento, na sua contratação.

É importante ressaltar que os quantitativos a serem contratados por meio de SRP são desconhecidos a priori. E é essa indefinição que faz que a contratação via SRP seja vantajosa para a Administração Pública, pois permite que atenda a demandas imprevisíveis, reduza seu volume de estoque, elimine os fracionamentos de despesa, reduza o número de licitações e consequentemente seus custos.

16. O que pode ser adquirido por meio de SRP?

O SRP pode ser utilizado na aquisição de bens ou na contratação da prestação de serviços, porém, dois aspectos devem ser observados, cumulativamente, à realização de licitação para registro de preços. O primeiro remete às hipóteses permissivas da adoção do SRP previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 - necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; atendimento a mais de um órgão ou entidade; e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O segundo aspecto diz respeito à modalidade de licitação a ser utilizada no certame, haja vista haver duas possibilidades: pregão e concorrência. Em relação à primeira possibilidade, cabe destacar que o objeto licitado deve apresentar características de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

17. Pode haver contratação de serviços do tipo continuado por meio de SRP?

Não, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que se os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação.

Nesse sentido, encontra-se esculpido no inciso IV, art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013. Segue *in verbis* o inciso IV, art. 3º do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

As hipóteses previstas pelo inciso IV se relacionam com o atendimento da imprevisibilidade do quantitativo ou do momento da contratação, condições estas não inerentes aos serviços do tipo continuado previstos no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, pois estes se tratam de serviços que não podem sofrer interrupções, e dessa forma não devem ser fundamentos para a contratação de serviços terceirizados.

Ademais, considerando essa necessidade de planejamento para a contratação, como determinado pela IN SLTI nº 02/2008, fica comprometida a possibilidade de participação de “caronas” na respectiva ARP, pois aquela cotação muito provavelmente não abordará o atendimento, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, da necessidade específica de cada órgão não participante. Portanto, nos casos de contratação de serviços continuados, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo “comum”.

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP?

Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública. Nesse caso, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo “comum”.

Quanto ao previsto no inciso II, art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, o entendimento é de que para o emprego dessa hipótese a demanda da Administração Pública deve ser estimada e a entrega parcelada não deve apresentar período certo para eventual adimplemento por parte do fornecedor ou prestador de serviços, caso contrário, conforme já descrito, o pregão não deve ocorrer para registro de preços, e sim, na sua forma ordinária.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto nº 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes.

Segue um exemplo para elucidar o caso.

O Órgão “A” necessita adquirir ao longo do ano de 2012, aproximadamente, 20.000 (vinte mil) resmas de papel. A contratação será por meio de registro de preços, haja vista que não se sabe, com exatidão, a demanda mensal da Administração Pública e o período em que se concretizará a solicitação de consumo das resmas. É viável a contratação por SRP.

O Órgão “B” necessita adquirir 20 (vinte) veículos para realização de suas atividades administrativas. A quantidade a ser adquirida é conhecida e o período de fornecimento, também.

Destarte, somente há viabilidade legal à realização de licitação por meio de registro de preços na primeira hipótese.

Utilização inadequada do sistema de registro de preços para contratação de transporte público escolar*

1 RELATÓRIO

Tratam os autos de denúncia apresentada pela empresa M.L.S.C.L em face do edital do Pregão Presencial Registro de Preço n. 032/2014, promovido pela Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas, visando ao “registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, conforme os dias letivos do calendário escolar de 2014, para atendimento da Secretaria de Educação de São Joaquim de Bicas, quantidades e especificações no anexo I.”

Alega a denunciante que a utilização do sistema de registro de preços para a contratação do objeto da licitação é inadequada.

Recebida a documentação a fls. 1-74, a conselheira presidente, Adriene Andrade, determinou a autuação como denúncia e a distribuição dos autos com a urgência que o caso requer, conforme despacho a fls. 75.

Os autos foram distribuídos ao conselheiro Wanderley Ávila (fl. 76), que assim se manifestou (fl. 77):

[...]

A presente denúncia foi protocolizada neste Tribunal em 28/04/2014 às 15:22; a abertura da sessão do pregão presencial estava marcada para o mesmo dia às 9:00 (fls. 16).

Considerando que os presentes autos deram entrada no meu gabinete no dia 05/05/2014, às 09:18, e tendo em vista a complexidade da matéria tratada, encaminho os presentes autos a esta Coordenadoria para análise prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de subsidiar a decisão de uma possível concessão de suspensão liminar do certame.

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria, que passa à análise da denúncia nos termos determinados pelo relator.

2 ANÁLISE DA DENÚNCIA

2.1 A inadequada utilização do sistema de registro de preços para o objeto do presente certame

Aduz a denunciante que a utilização do sistema de registro de preços para a contratação da prestação de serviço de transporte escolar é inadequada, cumprindo transcrever partes da referida denúncia (fls. 3-4):

O objeto em questão trata de prestação de serviços de caráter continuado que envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação.

[...]

As hipóteses previstas pelo inciso IV se relacionam com o atendimento da imprevisibilidade do quantitativo ou do momento da contratação, condições estas não inerentes aos serviços do tipo continuado previstos no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93, pois estes tratam de serviços que não podem sofrer interrupções e dessa forma não devem ser fundamentos para a contratação de serviços terceirizados.

* Cumpre informar que, até o fechamento desta edição, não havia decisão definitiva sobre o mérito.

Ademais, considerando essa necessidade de planejamento para a contratação, como determinado pela IN SLTI n. 02/2008, fica comprometida a possibilidade de participação de "caronas" na respectiva ARP, pois aquela cotação muito provavelmente não abordará o atendimento, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, da necessidade específica de cada órgão não participante. Portanto, nos casos de contratação de serviços continuados, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo "comum".

Considerando que o próprio edital traz claramente as definições de rotas, quilometragem e dias letivos onde os serviços serão prestados, e os pressupostos de admissibilidade de utilização de SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega forem de conhecimento da Administração Pública.

Análise

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º-6º do art. 15 da Lei n. 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto.

Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, **em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais**), **bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:**

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, observa-se que o objeto da licitação analisada, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra em nenhuma delas. Isso porque, no caso em foco, não se trata de serviço com necessidade de contratação frequente, remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa e para atendimento a mais de um órgão ou entidade. Além disso, não se trata de serviço no qual não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a essa última hipótese, cumpre enfatizar que o quantitativo do objeto do Pregão Presencial Registro de Preço n. 032/2014, ora analisado, foi previamente definido no edital.

Tal definição faz parte do Anexo I — Termo de Referência (fls. 40-46) —, no qual constam, detalhadamente, o número de rotas, que perfazem o total de 13, todos os trajetos e horários, o número de quilômetros por dia em cada rota, o número total de dias em que o serviço deverá ser prestado, bem como a quilometragem total por rota.

Assim, tendo em vista que a quantidade do serviço a ser contratado, bem como o período do seu fornecimento, são certos e determinados, não poderia ser utilizada, no presente edital, a contratação por meio de SRP.

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU. Secretaria Federal de Controle Interno, *Sistema de Registro de Preços*, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22):

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP?

Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, **não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública. [...].**

Quanto ao previsto no inciso II, art. 3º, do Decreto n. 7.892/2013 — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, o entendimento é de que para o emprego dessa hipótese a demanda da Administração Pública deve ser estimada e a entrega parcelada não deve apresentar período certo para eventual adimplemento por parte do fornecedor ou prestador de serviços, caso contrário, conforme já descrito, o pregão não deve ocorrer para registro de preços, e sim, na sua forma ordinária.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto n. 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes. [...] (grifo nosso)

Ainda, cumpre citar texto extraído do blogue da Zênite Consultoria:

Quais objetos podem ser licitados por meio do registro de preços? Para responder a essa questão, é preciso iniciar pelo **pressuposto básico do registro de preços, ou seja, a ideia de incerteza envolvendo a demanda, a qual impõe a necessidade de contratação sob condição.**

Em contratação pública, quando se elege um pressuposto para definir o cabimento de um instituto jurídico, como é o caso da incerteza em relação ao registro de preços ou da inviabilidade da competição no tocante à inexigibilidade de licitação, o que fazemos é definir uma premissa de raciocínio que não é, em princípio, condicionada diretamente pelo objeto, mas sim que o condiciona.

Com isso, afirmamos, em princípio, que todo e qualquer objeto pode ser contratado por meio de registro de preços, desde que esteja presente o seu pressuposto lógico. Dessa forma, **não é fundamental questionar se o objeto “A”, “B” ou “C” pode ser contratado por meio de registro de preços, mas sim indagar se a referida contratação se reveste de incerteza em razão da demanda a que ela se dispõe a atender.**

É o cabimento do pressuposto que deve nortear a escolha do modelo de contratação a ser adotado, independentemente do objeto visado. Assim, fixada essa premissa básica, caberá ao gestor, diante de cada situação concreta, avaliar e adotar o registro de preços, se for esse o caso. Esse critério tornará a decisão mais simples.

[...]

Portanto, o registro de preços é cabível para qualquer objeto, seja ele compra, serviço, locação ou obra, desde que esteja presente o seu pressuposto lógico: **a incerteza em relação à demanda, seja quanto ao momento da sua ocorrência ou à sua efetiva quantidade.** (<http://www.zenite.blog.br/objetos-que-podem-ser-contratados-por-meio-do-registro-de-precos/>)

Pelo exposto, verifica-se que só poderá ser objeto do sistema de registro de preços as compras ou serviços nos quais não se pode mensurar a expectativa da demanda, o que não é o caso do objeto do certame, qual seja, serviço de transporte escolar. Para o objeto em foco é possível prever exatamente o quantitativo de veículos que serão necessários para prestar o serviço, bem como os trajetos a serem feitos, com as respectivas quilometragens, pois o município é (ou, pelo menos, tem obrigação de ser) conhecedor do número de alunos e das escolas a serem atendidas pelo transporte escolar.

Outro aspecto a ser considerado no presente estudo é a natureza continuada do serviço de transporte escolar, objeto do Pregão Presencial Registro de Preço n. 032/2014. Analisando-se as hipóteses de incidência do registro de preços, citadas alhures, conclui-se que há incongruência entre os serviços de necessidade contínua e o sistema de registro de preços.

Isso porque serviços ou bens de aquisição frequente não se confundem com aqueles de necessidade contínua. A natureza frequente, mas eventual, das contratações de bens com preços registrados, conflita com a impossibilidade de interrupção e perenidade dos serviços de prestação continuada. Da mesma forma, a indefinição prévia acerca do quantitativo demandado (consequência direta da eventualidade de contratação), própria dos objetos de registro de preços, opõe-se, igualmente, aos serviços contínuos, os quais, pela perenidade de sua necessidade, são de plena delimitação quantitativa pela Administração Pública. Nestes, qualquer variação de demanda



das estimativas da Administração resolve-se na disciplina do § 1º do art. 65 da Lei de Licitações, por meio de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

Sobre essa questão, cumpre transcrever elucidativo tópico da cartilha da Controladoria-Geral da União:

17. Pode haver contratação de serviços do tipo continuado por meio de SRP?

Não, tendo em vista que as contratações de serviços continuados envolvem a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória de projeto básico/termo de referência para a contratação daqueles serviços. Assim, considerando que se os serviços continuados já são certos e determinados, não poderia a sistemática do SRP ser utilizada para a contratação.

Nesse sentido, encontra-se esculpido no inciso IV, art. 3º, do Decreto n. 7.892/2013.

[...]

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

[...]

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

As hipóteses previstas pelo inciso IV se relacionam com o atendimento da imprevisibilidade do quantitativo ou do momento da contratação, condições estas não inerentes aos serviços do tipo continuado previstos no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/1993, pois estes se tratam de serviços que não podem sofrer interrupções, e dessa forma não devem ser fundamentos para a contratação de serviços terceirizados.

Ademais, considerando essa necessidade de planejamento para a contratação, como determinado pela IN SLTI n. 02/2008, fica comprometida a possibilidade de participação de "caronas" na respectiva ARP, pois aquela cotação muito provavelmente não abordará o atendimento, de modo a atender aos princípios da eficiência e da economicidade, da necessidade específica de cada órgão não participante. Portanto, nos casos de contratação de serviços continuados, deve-se lançar mão da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo "comum". (grifo nosso)

Para ilustrar esse entendimento, cumpre citar, também, jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem afastado a incidência de registro de preços para aquisições pelo Poder Público de serviços de contínua necessidade. A primeira decisão possui objeto semelhante ao do edital de licitação ora analisado, uma vez que trata de pregão presencial destinado ao registro de preços, com critério de menor preço por lote, para a prestação de serviços de transporte de alunos.

COM EFEITO, OS SERVIÇOS PRETENDIDOS NÃO SÃO COMPATÍVEIS COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMO QUER A PREFEITURA. OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TÊM CLARA DEFINIÇÃO DE SEUS ITINERÁRIOS, FEITA NOS ANEXOS DO EDITAL, SENDO, PORTANTO, SERVIÇO CONTINUADO, QUE NÃO ENSEJARÁ CONTRATAÇÃO EM MOMENTOS DIVERSOS NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA.

[...]

NESTAS CONDIÇÕES, MEU VOTO DETERMINA À PREFEITURA DE FRANCO DA ROCHA, QUE ANULE O PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2011, E QUE AO REABRIR O CERTAME, OBSERVE COM RIGOR A LEGISLAÇÃO E A JURISPRUDÊNCIA VIGENTE, ELIMINANDO, ASSIM, EXIGÊNCIAS ILEGAIS E/OU CONTRÁRIAS AOS JULGADOS DESTES TRIBUNAL. CONSIGNO DEVER INTERESSAR À PREFEITURA CONHECER AS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DA CASA.

(SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Pleno. Exame Prévio. Proc.: TC 18.361/026/11. Relator: cons. Antonio Roque Citadini. Acórdão de 6 jul. 2011. *Diário Oficial*, São Paulo, n. 121, 8 jul. 2011. Poder Legislativo, p. 14.)

A segunda decisão refere-se ao registro de preços para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, desinsetização e desratização, nos seguintes termos:

Sobre o primeiro fundamento, lembro do voto proferido pelo e. Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, nos autos do TC-14326/026/09, em Sessão da E. Primeira Câmara aos 25.10.11, na seguinte conformidade:

'Aqui, em verdade, o problema reside na utilização do sistema de registro de preços para os serviços pactuados, em razão da sua natureza continua ser incompatível com as características deste sistema.

Conforme se sabe, o registro de preços visa à **racionalização de processos de compras e de prestação de serviços, cabendo ser utilizado em contratações frequentes**, ou seja, repetidas, de execução periódica, **que são diversas daquelas que tratam de serviços contínuos**, os quais não admitem interrupção e podem sofrer alterações, comprometendo, por isto, a economicidade destes ajustes, a adoção do registro de preços.

Em outras palavras, o objeto licitado em questão, envolvendo serviços de segurança, pode ser delineado, inclusive o seu período de execução, como também modificado, no curso de sua execução, não sendo, portanto, vantajosa, para o caso, a utilização do registro de preços, eis que este sistema destina-se à licitação de objeto diverso, na qual não se pode definir, previamente, o quantitativo a ser demandado.

Aliás, esta Corte vem condenando a adoção do sistema de registro de preços para serviços análogos ao presente, a exemplo do que ocorreu nos autos dos TC's: 040654/026/09 (Sessão do E.Tribunal Pleno de 9/12/09 — Relator Conselheiro Renato Martins Costa) e 038240/026/08 (Sessão do E.Plenário de 3/12/08 — Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).

[...]' (grifo nosso)

Assim, há uma grande distinção entre serviços frequentes e serviços contínuos.

Serviços frequentes se notabilizam pela necessidade repetida, porém, fragmentada ao longo do tempo — até porque, até certo ponto não há como quantificá-los — a exemplo de serviços de reparos mecânicos, na medida que a Administração se serve de uma Ata de Registro de Preços com vistas à economia processual — qual seja, para evitar a constante abertura de certames.

Serviços contínuos não sofrem solução de continuidade, a exemplo da limpeza, objeto discutido nestes autos.

Aqui não é o caso da realização de uma Ata, porque a Administração, sempre necessitando dos serviços, deve logo proceder a sua contratação, que se dará por um tempo certo, podendo ser prorrogado.

Nesse sentido o E. Tribunal Pleno, em sede de Exame Prévio de Edital, em Sessão de 03.12.08, entendeu pela inadmissibilidade da utilização do sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, por conta do princípio da reserva de lei, nos termos do voto condutor proferido pelo e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na seguinte conformidade:

'[...]

Diversamente, na hipótese dos autos, a Administração indicou haver necessidade de contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para suas unidades escolares, já tendo certeza, de antemão, da exata medida de tempo e quantidade do interesse público que pretende ver atendido. Diz respeito à necessidade pública permanente e de caráter continuado, que não pode sofrer solução de continuidade.

Tanto é assim que tratou de fixar, na minuta do contrato, a possibilidade de a vigência do prazo contratual ser prorrogada até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Esta é uma exceção à regra de contratação adstrita à vigência dos créditos orçamentários, justamente por se presumir que, diante da impossibilidade, ou acentuada inconveniência da paralisação de determinado serviço de interesse público, já conte a Administração com verba suficiente para sua manutenção' (grifo nosso)

O magistério que se extrai do r. voto transcrito bem se aplica no caso em exame, na medida em que a Representada definiu as quantidades e os locais certos para a sua aplicação, disso impondo,



inclusive, e de modo a guardar uma proporcionalidade, a apresentação de certificados de realização mínima de serviços (subitem 5.1.4 — Quanto à Qualificação Técnica) e a estipulação de vigência contratual por 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (8.2 — Da Execução do Contrato).

Ademais, [considerando] o tipo de contratação e o volume dos serviços dispostos, envolvendo material humano, há necessidade de que o contratado tenha a certeza do início das atividades, não podendo ser pego de surpresa com a expedição de uma ordem de serviço ao sabor das necessidades da Administração.

Portanto, resta patente que os serviços são contínuos e, desse modo, imprestável a utilização do sistema escolhido.

(SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Pleno. Exame prévio de edital. Processos: TC 302/989/12; TC 304/989/12; TC-306/989/12. Relatora: Cristiana de Castro Morais. Acórdão de 9 maio 2012. DOE, São Paulo, 16 maio 2012, p. 37.)

Por fim, cita-se decisão na qual o objeto do registro de preços era a prestação de serviços de manutenção e conservação de bens públicos (ruas e avenidas):

Diante de todo este cenário [...], sob o prisma da preservação da continuidade de serviços públicos que devem ser prestados adequadamente à população, não há como conceber que estejam eles submetidos a um regime que se caracteriza pela eventualidade, pela impossibilidade de mensuração de quantitativos, assim como pela não obrigatoriedade da contratação, sob pena de grave afronta aos princípios da moralidade e eficiência, ambos com observância determinada pelo “caput”, do artigo 37 da Carta Constitucional.

Esta característica aqui revelada pelo escopo deste objeto torna-o incompatível com o registro de preços. E, portanto, é necessário que a celebração de ajuste para esta espécie de objeto não mais seja realizada através deste sistema.

(SÃO PAULO. Tribunal de Contas. Pleno. Exame prévio de edital. Proc.: TC-024406/026/11. Relator: cons. Eduardo Bittencourt Carvalho. Acórdão de 17 ago. 2011. DOE, de 18 ago. 2011).

Destarte, tendo em vista que o objeto do Pregão Presencial Registro de Preços n. 032/2014 é o serviço de transporte escolar — no qual o quantitativo a ser contratado e o período do seu fornecimento são certos e determinados, e que a natureza desse serviço é contínua, entende esta Coordenadoria que a adoção do sistema de registro de preços é inadequada para essa contratação.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entende este órgão técnico, s.m.j., que o edital do Pregão Presencial Registro de Preços n. 032/2014 apresenta a seguinte irregularidade grave, que justifica a sua suspensão: inadequada utilização do sistema de registro de preços para o objeto do presente certame.

Entende-se ainda que, em seguida, os autos podem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, e que L.G.A.P., prefeito municipal de São Joaquim de Bicas, e E.F.S., secretário municipal de educação e cultura, podem ser citados para apresentarem defesa e justificativas que acharem cabíveis em face da referida irregularidade e ainda daquelas eventualmente apontadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

À consideração superior,

DME/Cael, 6 de maio de 2014.

Michelle Clissie de Castro Alvim

Analista de Controle Externo

TC 2795-0



- 1. Publicação da contratação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) no Caderno 2 – Publicação de Terceiros, no dia 11 de março de 2017 (sábado), referente ao Transporte Escolar no ano de 2017.**
- 2. Publicação da contratação na Imprensa Oficial de Minas Gerais (Jornal Minas Gerais) no Caderno 2 – Publicação de Terceiros, no dia 24 de junho de 2016 (sexta-feira), referente ao Transporte Escolar no ano de 2016.**



MINAS GERAIS - CADERNO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DE CONTRATOS TOMADA DE PREÇOS 003/2016 Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação: MATEL - Máquinas e Arquivos para Exploração de Lida. Valor Total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) Objeto: a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de licenciamento de software para gerenciamento de arquivos digitais, abrangendo Implantação, treinamento de pessoal, suporte e manutenção. Vigência: 29 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **PREGÃO PRESENCIAL 005/2016** Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação: Fátima Assis Abreu ME, Lillian de Souza Ribeiro de Farias ME, Samuel Gurgis de Pinho Correia ME, José Carlos Vieira Batista ME, Edilson José Pires Duarte 04626100676, Transportadora Alina Lida-ME e Geraldo Pimenta da Silva-ME. Valor Total: R\$ 507.975,30 (quinhentos e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) Objeto: Contratação de cooperativas, empresas, sociedades civis ou pessoas físicas, dotadas de capacidade jurídica especializada no transporte escolar, com utilização de ônibus, micro-ônibus, veículos utilitários e similares. Vigência: 02 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **TOMADA DE PREÇOS 002/2016** Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação Kat Construtora Lida. Valor Total: R\$ 144.716,86 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) Objeto: Contratação de empresa para execução da conclusão da obra de construção da Academia da Saúde, nos termos da Portaria nº 3164/2011. Vigência: 19 de maio de 2016 a 17 de outubro de 2016. **TOMADA DE PREÇOS 001/2016** Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação Simões Gama Construções Lida-ME. Valor Total: R\$ 321.832,91 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) Objeto: Contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento com 02 salas de aula, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 1965/2013 firmado entre o município de Senhora do Porto e o Ministério da Educação FNDE. Vigência: 19 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **TOMADA DE PREÇOS 004/2016** Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação Simões Gama Construções Lida-ME. Valor Total: R\$ 321.832,91 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) Objeto: Contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento com 02 salas de aula, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 1965/2013 firmado entre o município de Senhora do Porto e o Ministério da Educação FNDE. Vigência: 19 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016. **TOMADA DE PREÇOS 004/2016** Contratação: Município de Senhora do Porto/MG - Contratação Simões Gama Construções Lida-ME. Valor Total: R\$ 321.832,91 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) Objeto: Contratação de empresa para construção de uma escola de um pavimento com 02 salas de aula, conforme Termo de Compromisso PAR Nº 1965/2013 firmado entre o município de Senhora do Porto e o Ministério da Educação FNDE. Vigência: 19 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA **CORREÇÃO** Pregão Presencial Nº 15/16. PL Nº 4416/016. Objeto: Contratação de empresa para realização de Concurso Público. Ode, de 12/03/2016. Vigência: 30/06/2016. Abertura dia 30/06/2016 às 09:00h. Os interessados deverão retirar o Edital no site: www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 23/06/16. Maísa Maria Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Pregão Presencial Nº 19/16. PL Nº 4816/016. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reboque de veículos. Abertura dia 15/07/16 às 09:00h. Os interessados deverão retirar o Edital no site: www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 23/06/16. Maísa Maria Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Pregão Presencial Nº 19/16. PL Nº 4816/016. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reboque de veículos. Abertura dia 15/07/16 às 09:00h. Os interessados deverão retirar o Edital no site: www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 23/06/16. Maísa Maria Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Pregão Presencial Nº 21/16. PL Nº 5016/016. Objeto: gêneros alimentícios. Abertura dia 13/07/16 às 13:00h. Os interessados deverão retirar o Edital no site: www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 23/06/16. Maísa Maria Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA Chamada Pública Nº 02/16. PL Nº 5116/016. Objeto: produtos da agricultura familiar. Abertura dia 18/07/16 às 14:00h. Os interessados deverão retirar o Edital no site: www.serrania.mg.gov.br. Serrania, 23/06/16. Maísa Maria Santos - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA-MG
ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 08/2016. Objeto: Locação de veículos de 02 veículos tipo kombi-van, capacidade mínima de 08 passageiros, para atender ao transporte escolar rural no município de Tapira. Abertura: 07/07/2016 às 09:00h. Minuto: Menor preço por quilômetro rodado. Lavater Pontes Junior - Prefeito Municipal - 23/06/2016. Concorrência Nº 03/2016. Objeto: Alimenação de imvels públicas pertencentes ao patrimônio público do município de Tapira. Abertura: 07/07/2016 às 09:00h. Minuto: Menor preço por quilômetro rodado. Lavater Pontes Junior - Prefeito Municipal - 23/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS DO MUCURI - MG
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016 Objeto: Registro de preço para serviços mecânicos conforme especificação no anexo I do Edital. A sessão com entrega e abertura dos envelopes será no dia 06 de julho de 2016, às 13h. CREDENCIAMENTO: às 13h e 30 min. INÍCIO DO PREGÃO: O edital e maiores informações estão disponíveis na Sede da Prefeitura Municipal sito à Rua Antonio Mariano da Silva, nº 36 - centro - e pelo site www.tocantinsdo mucuri.mg.gov.br - Antonio Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal) - Márcia de Fátima Alves (Pregoeira).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO-MG **AVISO DE LICITAÇÃO** Concorrência Nº 023/2016, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a 14600m. Do dia 25/07/2016, em sua sede, Praça Presidente Vargas, nº 08 - centro, Toledo-MG, a habilitação para o processo licitatório nº 046/2016, modalidade Concorrência Nº 023/2016. Edital nº 14600m, referente à Alienação de Imóveis (Venda de Lotes) Lotamento Jardim Bom Jesus, Jardim

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

Sagrado Coração de Jesus. O Edital está à disposição dos interessados no local acima mencionado. Maiores informações pelo telefone (035) 3436-1219, com Neide Ferreira da Silva - Presidente C. M. L. Toledo-MG, em 22 de junho de 2016. Vicente Pereira de Souza Neto, Prefeito Municipal.

3 cm - 23 848694 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA-MG
Pregão Presencial nº 080/2016. O Município de Uba Comunica a realização do Pregão Presencial nº 080/2016 - Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos pesados, máquinas e equipamentos pesados, destinados à manutenção das Secretarias de Obras e do Ambiente e Mobilidade Urbana. A abertura do presente certame será no dia 07/07/2016, às 14 horas, no salão de reuniões da Prefeitura, situado na Praça São João, 238. Pregão Presencial nº 081/2016 - Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo Ambulância UTI, para transporte interurbano de pacientes usuários do SUS. A abertura do presente certame será no dia 08/07/2016, às 14 horas, no salão de reuniões da Prefeitura, situado na Praça São João, 238. Pregão Presencial nº 082/2016 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para a execução de calçamento pedilônio nas Ruas Capelo Teixeira Pinto, Francisco de Lucca e Esperanto (Alo Santa Cruz), Cláudio Martins (Santa Bernadete), deste Município. A abertura do presente certame será no dia 11/07/2016, às 14 horas, no salão de reuniões da Prefeitura, situado na Praça São João, 238. Cópia completa dos editais disponíveis na internet no endereço www.uba.mg.gov.br. Outras informações tel. (32)3331-6109. E-mail: compra@uba.mg.gov.br.

5 cm - 23 849281 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURATUBA-MG - Edital de licitação pública Pregão 12/2016. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática, escritório e outros. Abertura Prevista para dia 07/07/2016, às 08h30, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Tancredo Neves, 219, centro. O edital deverá ser retirado na sala de licitação, no endereço acima citado. Outras informações pelo Fone: (33) 3621240. www.prefeitura-umburitiba.com.br. Umburitiba 16 de fevereiro de 2016.

2 cm - 23 848891 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG - TORNÁ PÚBLICO - Ata de Registro de Preços nº 018/2016. Aquisição de elementos e filitros. Ata completa site: www.prefeituraunai.mg.gov.br, maiores informações no tel. (38) 3677 9610 - Ramal 9016 - Unai-MG. 23/06/2016 - Marcelo Leopoldo Torres - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG - TORNÁ PÚBLICO - Ata de Registro de Preços nº 019/2016. Aquisição de materiais de limpeza de piscina. Ata completa no site: www.prefeituraunai.mg.gov.br, maiores informações no tel. (38) 3677 9610 - Ramal 9016 - Unai-MG. 23/06/2016 - Antonio Carlos Martins Ferreira - Pregoeiro

3 cm - 23 849103 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZELÂNDIA-MG - Incapibilidade de Licitação nº 0013/2016 - Contratação de empresa para realização de 10 (dez) show artísticos com a banda Skyline de conhecimento regional para ocasião de festividades do Município de Varzelândia-MG. Contratação: Gonçalves & Araújo Produções & Eventos LTDA - ME - CNPJ: 01.844.888.0001-01 - valor R\$ 21.960,00 (vinte e um mil e novecentos e sessenta reais), com fundamento no item 5, III da Lei nº 8.666/93 - Varzelândia, 22 de Junho de 2016. Nelson Anderson da Costa - Presidente da C. P. L.

2 cm - 23 848889 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG-RETIFICAÇÃO de Licitação: Concorrência Pública nº 01/2016, critério de julgamento: menor preço por global. Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de Prolefinia T1, no bairro Nova Esperança II, objeto do termo de compromisso nº 023/2013, 05/2016, celebrado entre o Município de Vazante/MG e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Vazante Leas-se. Para o órgão de classe serão criados a CRE e CAU; e para as modalidades da garantia será prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Fiança: Interdição ou demais itens e datas substituída no Edital. Maiores informações pelo telefone (34)3813-1014. Vazante, 23 de junho de 2016. Franciele Alves Andrade - Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação

3 cm - 22 848728 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO - MG
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo/Compras nº 027/2016 - Tomada de Preços nº 005/2016. Objeto: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de obras de tubos verticais no cemitério do município de Vermelho Novo/MG. Abertura: 09/07/2016 às 13h00min. Local: Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Vermelho Novo, situada à Rua Prefeito Wilson Danilo nº 48A - Centro - Vermelho Novo - MG. Edital disponível no mesmo endereço, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 16h00min. Tel: (33) 3351-8000 - Ahamir Brian Coelho - Presidente da CPL.

3 cm - 23 848994 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 1881/16. O Município de Vicos-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação do público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, nº 3.906/05, aplicados subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Aquisição de materiais para atender as necessidades das diversas secretarias. A data de abertura será 09/07/2016 às 14h00min na sede da PMV no endereço, Rua Gomes Barbosa nº 803 Centro, CEP: 36.570.000, Vicos-MG. O Edital deve ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações da PMV ou através do site www.vicosamg.gov.br. Vicos, 22 de Junho de 2016. Juliana Bailon de Lima - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSA - Aviso de Licitação - Processo 3286/2015. O Município de Vicos-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, através do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, nº 4.600/13, aplicados subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Aquisição de formulas nutricionais. A data de abertura será 09/07/2016 às 08h00min na sede da PMV no endereço, Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, CEP: 36.570.000, Vicos-MG. O Edital deve ser retirado no Departamento de Material, Compras e Licitações da PMV ou através do site www.vicosamg.gov.br. Vicos, 22 de Junho de 2016. Juliana Bailon de Lima - Pregoeira

6 cm - 23 848923 - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG - Aviso de Licitação - Pregão Nº 037/2016 - Processo Licitatório Nº 077/2016 - A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade de Pregão, visando a composição do Quadro Geral de Registro de Preços destinado a selecionar sociedades (empresas) (especializadas) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços visando à aquisição de medicamentos básicos, para manutenção das atividades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde. (Ver maiores especificações no Edital) - Entrega de propostas, documentação e credenciais até 11/07/2016 às 09:00h, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do Edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.visconde-doribranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3359-1911. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira - Pregoeira.

4 cm - 23 849179 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS-MG - Edital de Licitação de material publicada em 15/06/2016 da PRP 025/16 - Futura e eventual aquisição de Alimentos e Material de Limpeza. Retificação de 12/06/2016 às 11h leia-se abertura: 28/06/2016 às 14h. Edital disponível no site www.santacruzdeminas.mg.gov.br - Geisil Silvano do Nascimento. Pregoeiro.

2 cm - 23 848935 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA - Pregão Presencial nº 023/2016. Torna público que realizará em seu prédio, situado na Rua Casimiro Andrade, nº 279, Centro, CEP 35910-000, no dia 08 de Julho de 2016 às 08:00 horas - Processo Licitatório nº 058/2016. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e eventual de material médico hospitalar e odontológico, baseado e sobre os preços fixados no CATALOGO DA REVISTA SIMPRO vigente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. S.M.I., 23/06/2016. Esclarecimentos pelo tel: (031) 3838-1209 e-mail: licitacao@smi.mg.gov.br. Pregão Presencial nº 024/2016. Torna público que realizará em seu prédio, situado na Rua Casimiro Andrade, nº 279, Centro, CEP 35910-000, no dia 07 de Julho de 2016 às 08:00 horas - Processo Licitatório nº 059/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de ônibus rodoviários, com o objetivo de transportar alunos do 2º ano da rede municipal de ensino, para excursão no município de Belo Horizonte, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. S.M.I., 23/06/2016. Esclarecimentos pelo tel: (031) 3838-1209 e-mail: licitacao@smi.mg.gov.br.

4 cm - 23 848977 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO-MG - Chamada Pública 001/2016 - Torna público o resultado de julgamento do Edital administrativo impetrado pela Ilceia Patrícia Graciele de Andrade Souza referente a Chamada Pública 001/2016 nos autos do processo. Confira o recurso para o mérito da decisão. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br - Antônio Brumadinho - Pregoeiro

2 cm - 23 849018 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO-MG - Torna público extrato do contrato de prestação de serviço nº018/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para instalação de 05 (cinco) poços de monitoramento das águas subterrâneas (poços PMT-M e PMT-J) localizados, respectivamente, a montante e a jusante da unidade de aterragem na área do aterro sanitário. Valor: R\$75.000,00. Vigência: 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Autorização da prestação de serviço. Empresa: Hidropoclos Ltda. Antônio Brumadinho/Prefeito Municipal.

2 cm - 23 848988 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA-MG - Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 030/2016 - 2ª publicação - Objeto: Registro de Preços para aquisição de Madeiras (Cedro, Araúca, Pinus e similares). Abertura: 13/07/2016 - 13:00 horas - Pregão Presencial nº 033/2016 - 1ª publicação - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos. Abertura: 13/07/2016 - 14:00 horas - Pregão Presencial nº 034/2016 - 1ª publicação - Objeto: Registro de preços para aquisição de gramíneas. Abertura: 13/07/2016 - 15:00 horas - Pregão Presencial nº 035/2016 - 1ª publicação - Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de construção diversos. Abertura: 13/07/2016 - 14:00 horas. Maiores informações sobre o Edital e o processo de licitação, acessar: www.rioparanaiba.mg.gov.br - Marcio Antonio Pereira - Prefeito Municipal.

4 cm - 23 849117 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JACINTO/MG - HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016 O Prefeito de Santo Antônio do Jacinto no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 004/2016. Objeto: contratação de empresa para prestações de serviços de engenharia com fornecimento de material e equipamentos para pavimentação e recuperação com PMT (Concreto Betuminoso Usinado a Frio) de vias públicas do Município. Vencedor: CASCAVEL CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 08.601.332-0001-13 com o valor total R\$ 757.500,00. Data: 23/06/2016. Emerson P. Ruas - Prefeito.

2 cm - 23 849037 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA/MG - TERMO ADITIVO. 2º Termo Aditivo. Cota nº 21/15. Proc. Lic. 39/15. TP 6/15. Objeto: Contratação de empresa de consultoria para elaboração de projetos em recursos humanos. Parte: Rhuco Consultoria Empresarial Ltda - EPP. Registro de 9.83%. Ricardo A. Veloso. Prefeito Municipal.

2 cm - 23 849196 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA - Edital de Licitação 09/2015 - Torna público que levará a efeito a Licitação, iniciando-se em 24/06/2016 e finalizando em 19/07/2016, às 13:00 horas, através do site www.fernandolicoeiro.com.br, uma Motorveiculadora. Informações no site ou fone: (037) 3242-2218.

1 cm - 23 848841 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS/MG - Aviso de Adeção a Registro de Preços - Pregão nº 01/2016 - O Município de Riacho dos Machados/MG, torna público para conhecimento dos interessados, Adeção à Ata de Registro de Preços nº 01/2016 - Pregão nº 01/2016 CIMAEMS - Processo Administrativo nº 01/2016, do CIMAEMS - Consórcio Inter municipal Multilateral da Área Mineira da Saúde. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra em serviços de eletrificação e iluminação, para uso múltiplo da energia em diversas localidades deste município. Contrata: Jadel Construções Elétricas Ltda. CNPJ nº 00.620.225-0001-95. Valor global: R\$ 14.086,80 (quatorze mil, oitenta e seis reais e oitenta centavos). Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações. Riacho dos Machados/MG, 22 de junho de 2016. Elton Marques de Almeida - Prefeito Municipal.

3 cm - 23 848964 - 1

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2016 - 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUACUI/MG - Aviso de Licitação: Licitação 001/2016 - Alienação pública, no correr do martelo, de bens móveis, considerados obsoletos, inventários e de recuperação antecuidados pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suacui/MG, observado o valor mínimo de lance, alcançado através de avaliação realizada por comissão especial de levantamento e avaliação patrimonial de bom movel. Data 14/07/2016 às 09:00 horas.

2 cm - 23 848962 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUACUI/MG - Aviso de Licitação: Licitação 001/2016 - Alienação pública, no correr do martelo, de bens móveis, considerados obsoletos, inventários e de recuperação antecuidados pertencentes ao acervo patrimonial da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suacui/MG, observado o valor mínimo de lance, alcançado através de avaliação realizada por comissão especial de levantamento e avaliação patrimonial de bom movel. Data 14/07/2016 às 09:00 horas.

2 cm - 23 849101 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRAS/MG - Prorrogação de Prazo para a Abertura de Licitação - Processo nº00009/2016 - Pregão Presencial nº00004/2016. A Prefeitura Municipal de Gameleiras torna público a prorrogação de prazos do Pregão Presencial nº 00004/2016, cujo objeto é o Resgate de Vias Públicas, conforme Contrato 147100315/2016. Data para a entrega dos documentos de credenciamento e sessão pública do pregão: 30 de junho de 2016, às 09:00h. Cópia do Edital poderá ser adquirida na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Nicolau Antunes, nº 9, Centro de Gameleiras/MG, no horário de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, ou no site: www.gameleiras.mg.gov.br. Jaime Rodrigues de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

3 cm - 23 849289 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRAS/MG - Prorrogação de Prazo para a abertura de Licitação - Processo nº00008/2016 - pregão presencial nº 000003/2016. A Prefeitura Municipal de Gameleiras torna público a prorrogação de prazos do Pregão Presencial nº 00003/2016, cujo objeto é a Construção de Praça na Comunidade de Engenho e Calçamento de Bloqueio, conforme Convênio 519100062/2016, SETOP. Data para a entrega dos documentos de credenciamento e sessão pública do pregão: 30 de junho de 2016, às 08:00h. Cópia do Edital poderá ser adquirida junto à Secretaria de Administração, na Rua Nicolau Antunes, nº 9, Centro de Gameleiras/MG, no horário de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis, ou no site: www.gameleiras.mg.gov.br. Jaime Rodrigues de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

4 cm - 23 849278 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ - DECRETO Nº 20/DE 17 DE JUNHO DE 2016 Regulamento a utilização do sistema de registro de preços disciplinado no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a seleção do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, no uso de atribuição que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Portaria Ministerial nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e na Deliberação Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais - CIUS-SE/SMG nº 2.164, de 19 de agosto de 2015, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a seleção do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS serão aplicadas no processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto nº 46.311, de 16 de setembro de 2013, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores. Art. 3º O Município poderá solicitar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações feitas no âmbito anterior. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São Gonçalo do Abaeté, 17 de junho de 2016. PÁFICO CESAR HÖRRA - Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté

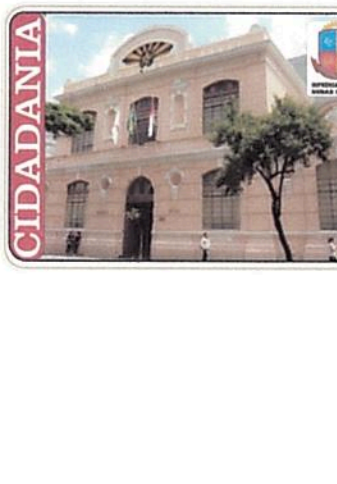
7 cm - 23 849154 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHA-MG - Retificação de Extrato de Contrato Nº 033 - CONSTRUTORA GONÇALVES, página 17 do DOE de 07/06/2016. Vigência correta: 07/06/2016 a 06/01/2017. Antônio Carlos Silva - Chefe do Poder Executivo - 23/06/2016.

1 cm - 23 849273 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE-MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016 - Torna público o Pregão Presencial nº 14/2016, no dia 07 de julho de 2016, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel dos Reis Silva - 345, Bairro São Bento, objetivando o Registro de Preços para aquisição de cunhas, uniformes, botões, bonês, colchonetes e diversos produtos de malha para em silk screen, conforme especificações constantes no anexo I do Edital. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: matoverde@matogovernador.mg.gov.br ou por telefone (35) 3561-5511, das 07:30 às 11:00h e de 13:00h às 17:30h.

2 cm - 23 849239 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG - CONCURSO PÚBLICO 01/2016 - RETIFICAÇÃO A Prefeitura Municipal de Romaria/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Retificação do Edital de Concurso Público de nº 01/2016. Maiores informações no site: www.reisadoirores.com.br. Romaria/MG, 22 de Junho de 2016. Fernando Resende Rath - Prefeito Municipal.

2 cm - 23 848771 - 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO-MG - AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016, abertura dia 07/07/2016, às 09:00h, o menor preço por item, objetivando a aquisição de peças, câmaras e protetores, destinados aos veículos e máquinas da Frota da Secretaria Municipal de Obras. JP/MG, 23/06/2016. Juarez Moura da Silva. Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pp. Cel. Hermigênio, 60, centro, Cep. 38.770-000, p. e-mail: licitacoes@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (35) 3561-5511, das 07:30 às 11:00h e de 13:00h às 17:30h.

3 cm - 23 848783 - 1



O combate não pode parar.
O Aedes aegypti mata.
Imprensa Oficial: há mais de 120 anos registrando a história e perpetuando a legalidade do Estado, sempre na vanguarda intelectual e modernidade tecnológica de Minas Gerais.





1. Requerimento para ter vista ao processo em 15/02/2017, feito a caneta porque não quiseram conceder vista naquele momento. Posteriormente a prefeitura enviou e-mail autorizando a vista em 24/02/2017.
2. Cópia do e-mail da prefeitura de Sra. Do Porto, autorizando a vista dia 24/02/2017.
3. Cópia do e-mail em que a empresa Transporte Joelma enviou requerimento (D.Anexo), apontando irregularidades e requerendo cancelamento da adesão a ata de registro de preços e abertura de novo processo licitatório, enviado dia 07/03/2017.
4. Cópia dos dois e-mails de cobrança da resposta ao recurso, um enviado dia 21/04/2017 e outro dia 04/04/2017.

Solicitação

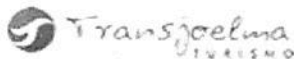


Eu Fabiano Neto Nunes Barros, portador do CPF 007 782 746-59, compareci a Prefeitura Municipal de Itaóba na data de 15 de Fevereiro de 2017, às 10:07h para requerer vista do processo que deu origem a contratação do Transporte Escolar e Transporte de Carentes (mães). Foi atendido pela Secretária Pública Gleisiane que me solicitou que eu fizesse por escrito a referida solicitação e que após realizada, ela marcaria um dia e horário para me conceder a vista. Mantenho desta subscricao e aguardo atendimento.

Itaóba 15 de Fevereiro de 2017.

Fabiano Neto Nunes Barros.

Recebido
15/02/2017
Dionanda



TransJoelma Tur <transjoelma@transjoelma.com.br>

**VISTA PROCESSO - SENHORA DO PORTO**

4 mensagens

LICITAÇÃO SRA DO PORTO <licitacaosradoporto@gmail.com>
Para: transjoelma@transjoelma.com.br

24 de fevereiro de 2017 08:36

Bom dia,

Venho através deste informar que estará disponível para vista o processo solicitado pela empresa. Informo que estará disponível no dia 24/02/2017 de 09:00 às 14:00

Atenciosamente,
Deisiane Miranda Nunes
Pregoeira Municipal
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO.

TransJoelma Tur <transjoelma@transjoelma.com.br>
Para: LICITAÇÃO SRA DO PORTO <licitacaosradoporto@gmail.com>

7 de março de 2017 12:04

Ola, boa tarde!

Após a vista concedida no dia 24/02/2017, constatamos algumas irregularidades no presente processo.

Diante dessas segue anexo requerimento para eventuais providencias. Segue também entendimento do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Fabício Barroso
(33) 99121-0039 Oi WhatsApp
(33) 9919-4718 VIVO

Transjoelma
TURISMO*Agência de Viagens, Fretamento e Locação.*

Praça JK 309, Centro
Guanhães – MG, CEP 39.740-000
transjoelma@transjoelma.com.br
www.transjoelma.com.br
facebook.com/transjoelma



(33) 3421-2073

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **Requerimento cancelamento Ata de Registro de Preços Senhora do Porto..pdf**
444K

 **Tribunal de contas SRP Transporte Escolar.pdf**
133K

TransJoelma Tur <transjoelma@transjoelma.com.br>
Para: LICITAÇÃO SRA DO PORTO <licitacaosradoporto@gmail.com>

21 de março de 2017 12:14

Bom dia!

Solicito resposta ao requerimento enviado dia 07 de março de 2017.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente, Fabrício Barroso (33) 99121-0039 Oi WhatsApp (33) 99919-4718 VIVO Agência de Viagens, Fretamento e Locação. Praça JK 309, Centro Guanhões – MG, CEP 39.740-000 transjoelma@transjoelma.com.br www.transjoelma.com.br facebook.com/transjoelma (33) 3421-2073

TransJoelma Tur <transjoelma@transjoelma.com.br>
Para: LICITAÇÃO SRA DO PORTO <licitacaosradoporto@gmail.com>

4 de abril de 2017 15:34

Ola, boa tarde!

Mais uma vez venho solicitar resposta ao requerimento enviado no dia 07 março de 2017.

Atenciosamente,

Fabrício Barroso

(33) 9 9121-0039 Oi WhatsApp
(33) 9 9919-4718 VIVO



Transjoelma
TURISMO

Agência de Viagens, Fretamento e Locação.

Praça JK 309, Centro
Guanhões – MG, CEP 39.740-000
transjoelma@transjoelma.com.br
www.transjoelma.com.br
facebook.com/transjoelma

(33) 3421-2073

07/04/2017

E-mail de Transporte joelma Ltda. - VISTA PROCESSO - SENHORA DO PORTO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO /MG.

**Ref. Processo licitatório nº. 005/2017 - Prefeitura de Senhora do Porto/MG
- Adesão à Ata de Registro de Preços para Transporte Escolar-**

Transporte Joelma Ltda- ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.225.438/0001-48, com endereço na Praça JK, nº. 309, Centro, Guanhães/MG, CEP 39.740-000, por seu representante legal, Fabricio Neto Nunes Barroso, vem respeitosamente, apresentar **REQUERIMENTO** perante a **Prefeitura Municipal de Senhora do Porto /MG**, pelas razões que passa a expor:

I - DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, por seu Prefeito, tornou pública a Adesão a Ata de registro de Preços Nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE, processo licitatório e pregão presencial Nº 003/2016, empresa vencedora do certame LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA – EPP.

II – DAS IRREGULARIDADES

1. A utilização do sistema de registro de preços para a contratação da prestação de serviço de transporte escolar é inadequada, uma vez que o **TRANSPORTE ESCOLAR** se trata de prestação de serviço continuado que envolve a necessidade de planejamento e elaboração prévia obrigatória (rota, termo de referência/KM percorrido de ida e volta, etc).

O sistema de registro de preços está explicitado nos §§ 1º-6º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, e o § 3º do citado artigo dispõe que o referido sistema será regulamentado por decreto.

Decreto 7.892/2013 - Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002.

Da análise dos decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto n. 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto n. 46.311/2013, no âmbito do Estado de

Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

- I — quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II — quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III — quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão, entidade ou a programas de governo;
- IV — quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas, observa-se que o objeto da licitação analisada, qual seja, **a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra em nenhuma delas.** Além disso, não se trata de serviço no qual não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a essa última hipótese, **cumprе ressaltar** que o quantitativo do objeto do Pregão Presencial Registro de Preço n. 003/2016, ora analisado, sequer consta o número de KM em determinadas rotas; já em outras rotas, se limita à rota de no máximo 30KM. Nas rotas de no máximo 30KM encontramos um preço menor, e nas linhas onde não se tem o número de KM o preço por KM é maior.

Obviamente que quanto maior for a rota, menor será o custo do serviço. Contrariando essa lógica, o Município de Sra. Do Porto está pagando por uma rota de mais de 30KM, o valor de rotas de “01KM”. (Veja print extraído da proposta de preços da LEAPHARLOCADORA, referente ao processo licitatório n°. 005/2017, da prefeitura Municipal de Sra. Do Porto, Páginas 285, 286 e 287. Nas referidas páginas, está comprovado que em todas as rotas a prefeitura de Sra. Do Porto optou por pagar mais caro para rodar mais KM, sendo que deveria pagar menos para rotas maiores).

3	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS	Serviço	R\$3,00
---	---	---------	---------

13	Prestação de serviços de transporte com veículo tipo Van, com 3 portas laterais, motorização mínima 1800cc, capacidade mínima para 15 lugares, equipado para TRANSPORTE ESCOLAR, na forma de lei, combustível diesel, ano de fabricação mínimo 2005. Com manutenção preventiva e corretiva. Com condutor e fornecimento de combustível. VIAS PAVIMENTADAS PERCURSO DE ATÉ 30KM POR DIA	Serviço	R\$ 2,70
----	--	---------	----------

No Termo de referência assinado pelo Município de Sra. do Porto (processo 005/2017, páginas 425-426-427e 428) constam a definição, detalhadamente, do número de rotas, que perfazem o total de 11; todos os trajetos e horários; o número de quilômetros por dia em cada rota; o número total de dias em que o serviço deverá ser prestado; bem como a

quilometragem total por rota, o que demonstra claramente que o objeto pode e deve ser planejado.

Já no edital feito pelo CIMAMS não consta especificada a KM a ser executada em cada linha, dificultando a mensuração do valor, que pode variar em função do total a ser percorrido. Por exemplo: uma linha de ônibus de 30KM pode ser percorrida por R\$ 6,00, já uma linha de 100KM pode ser percorrida a R\$ 4,00, uma vez que a variação não se dá apenas em função de ser via pavimentada ou do tamanho do veículo, mas principalmente pelo valor total de KM, uma vez que o motorista recebe por dia trabalhado e o carro fica à disposição da mesma forma em ambos os casos.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto n. 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes. Sendo assim, o edital da AMAMS não atende as especificações legais.

Portanto, tendo em vista que a quantidade do serviço a ser contratado, bem como o período do seu fornecimento, são certos e determinados, não poderia ser utilizada, no presente edital, a contratação por meio de SRP.

Acerca dessa questão, colaciona-se trecho da cartilha da Controladoria-Geral da União (CGU. Secretaria Federal de Controle Interno, Sistema de Registro de Preços, perguntas e respostas, edição revisada, 2014, p. 21-22): (D.anexo).

Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, **NÃO SERIA ADEQUADA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO POR MEIO DE SRP QUANDO OS QUANTITATIVOS A SEREM FORNECIDOS E O PERÍODO DE ENTREGA SEJAM DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O QUE FICOU COMPROVADO NO TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.**

2. O Objeto do edital Nº 003/2016, deixa claro que o edital é para Municípios de abrangência do CIMANS, inclusive consta do edital a relação com o nome dos Municípios Consorciados (Na referida relação não tem o Município de Sra. Do Porto como membro do referido consórcio).
3. O estatuto da CIMAMS não deixa dúvidas no capítulo IV, art. 6º e 7º, que o consórcio é exclusivo para os Municípios pertencentes a área de atuação da SUDENE, o que mais uma vez exclui o Município de Sra. Do Porto.
4. A AMAMS é pessoa jurídica de direito privado, conforme estatuto. A legislação só permite habilitação em Ata de Registro de Preços com entidades públicas.

III – DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS

A empresa LEAPHAR vem prestando serviços em descordo com o contratado, tendo em vista que dois, dos quatro ônibus contratados, e duas vans tem ano inferior a 2005, bem como veículos sem faixa escolar e em condições precárias. Tudo isso pode ser constatado por simples fiscalização.

É de conhecimento público que nenhum dos veículos que estão sendo utilizados no transporte escolar são de propriedade da locadora, e a maioria dos proprietários desses veículos, “coincidentemente”, foram apoiadores da campanha do atual Prefeito. Tal prática constitui crime, que pode ser apurado e constatado em eventual abertura de inquérito pelo Ministério Público.

IV – DOS VALORES ELEVADOS (dano ao erário)

Não obstante, os valores dos contratados estão muito acima dos valores de mercado, conforme média de preços do transporte escolar na região, listados abaixo.

- Guanhães R\$ 3.30.
- São João Evangelista R\$ 3,40.
- Divinolândia de Minas R\$ 3,00.
- Virginópolis R\$ 3,60
- Paulistas R\$ 3,80

V - CONCLUSÃO

A conduta da Administração Pública só é lícita, legítima e regular, quando inexistem benefícios e vantagens indevidos, risco de comprometimento da seriedade da licitação ou ameaça a quaisquer dos princípios que iluminam sua atuação.

As irregularidades apontadas, como:

- (I) Contratação de transporte Escolar por Carona em Ata de Registro de preços;
- (II) Contratação de valor por quilômetro mais caro para viagem com maior quilometragem;
- (III) Desrespeito à limitação de abrangência da Ata de Registro de Preços, conforme edital;
- (IV) Desrespeito ao estatuto da AMAMS. O estatuto proíbe cidades que não sejam Associadas de usufruir dos benefícios dos associados;

- (V) Carona em ATA de Registro de preços de entidade que não é pública, sendo de direito Privado;
- (VI) Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da LEAPHAR;
- (VII) Indícios de uso da máquina pública em benefício próprio;
- (VIII) Valor praticado em desacordo com o de mercado (superfaturado).

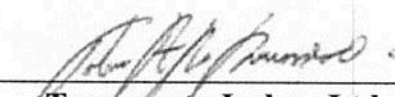
À vista de todo exposto, provado e comprovado que o atuar da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto não se conforma totalmente aos padrões éticos e aos ditames constitucionais e legais reguladores da matéria, é a presente para requerer que sejam sanadas todas as ilegalidades, irregularidades e vícios evidenciados acima, com a respectiva anulação da contratação “ilegal”, em conformidade com os seguintes pedidos:

- a) **Requer Cópia** dos documentos CRLV, de todos os veículos que estão trabalhando no Transporte Escolar, bem como cópia da Apólice de Seguros e laudo de vistoria;
- b) **Cópia** da Nota fiscal do transporte referente ao mês de fevereiro de todas as linhas.
- c) **Cancelar** o contrato com a empresa LEAPHAR, tendo em vista descumprimento do contrato e ilegalidade na contratação;
- d) **Realizar** novo procedimento para contratação de transporte escolar.
- e) **Cópia** Integral do processo licitatório 005/2017, para ajuizamento de Mandado de Segurança em caso de não cancelamento do contrato com a LEAPHAR.

Cientes e conscientes de que uma solução administrativa é melhor do que radicalizar e chegar às raias das penalizações e da provocação dos Órgãos de Controle e da Justiça, Câmara Municipal, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, o que, afirmamos, não é o espírito que anima nossas motivações, vem requerer que sejam sanadas todas as ilegalidades, irregularidades e vícios evidenciados acima.

Termos em que, pede deferimento.

Guanhães/MG, 07 de março de 2017.



Transporte Joelma Ltda
Fabrício Neto Nunes Barroso



- 1. Provas de que o consorcio é da região de Montes Claros não abrangendo a região de Sra. Do Porto.**



AMAMS
Associação dos
Municípios da
Área Mineira da
Sudene

@amams.associacao

Curtir Seguir Compartilhar

Enviar mensagem

Página inicial

Sobre

Fotos

Curtidas

Vídeos

Publicações

Avaliações

Criar uma Página

AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene adicionou 10 novas fotos.
15 de agosto de 2014 ·

PREFEITOS CRIAM CIMAMS E DIRETORIA É EMPOSSADA

A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS), reuniu no último dia 14 os prefeitos da sua área de abrangência no auditório Deputado Aécio Cunha, para discutir sobre a criação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área da Sudene em consonância com a nº11.107/2005, art. 3º.

A escolha da diretoria provisória que ficará responsável pela organização inicial do CIMAMS, foram aprovadas por todos os prefeitos associados presentes.

ETORIA

Por unanimidade a AMAMS sediará o consórcio e a sua diretoria atual assim ficou composta, Presidente Carlúcio Mendes Leite, prefeito de Mirabela, 1º Vice Presidente Ricardo Afonso Veloso, prefeito de Bocaiuva, 2º Vice Presidente Luiz Rocha Neto, prefeito de São Francisco e os membros do Conselho Fiscal Nixon Marlon Gonçalves, prefeito de Fruta de Leite, Hélio Pinheiro da Cruz, prefeito de Catuti, Geraldo Oliveira Anchieta Rosário, prefeito de Urucua e como Secretário Executivo, Luiz Wanderley dos Santos Lobo, irmão compor o consórcio até o dia 31 de Janeiro de 2015, quando haverá a votação de uma nova diretoria.

PRIORIDADE

A prioridade do consórcio é o Gerenciamento da Iluminação Pública nos municípios localizados na Área Mineira da Sudene. O Departamento Jurídico da AMAMS, em parceria com o Tribunal de Contas de Minas Gerais, o Ministério Público Estadual, a CEMIG e a SEDRU estão trabalhando na elaboração do Edital de Licitação para contratação das empresas que irão prestar os serviços de manutenção da iluminação pública.

O contador Fabiano Lopes de Oliveira informou aos municípios, representados na reunião pelos prefeitos, as finalidades, objetivos e pontos fundamentais do Consórcio e o protocolo de intenções, que serão encaminhados as Câmaras municipais para aprovação.

O Consórcio terá baixo custo de manutenção, pois aproveitará a infraestrutura física e técnica da AMAMS. O Consórcio não trará prejuízos à atuação dos consórcios já criados na região e a meta é trabalhar em sintonia com todas as organizações existentes, fortalecendo assim a luta municipalista.

PRÓXIMO PASSO

De acordo com o secretário executivo Luiz Lobo, os prefeitos deverão encaminhar o projeto de Lei para as câmaras municipais, ratificando a participação dos municípios, para a agilização do processo.

ASCOM/AMAMS Montes Claros, 15 de agosto de 2014

Organização sem fins lucrativos

5,0

· Aberto

Convidar amigos para curtir

Associação dos Municípios da Sudene

5,298 curtidas

Andre Aguiar curtiu

436 pessoas estiveram aqui

Sobre

AV. Major Alexandre R. de
Ibituruna
39.401-301 Montes Claros

(38) 3222-2219

Enviar mensagem aqui

www.amams.org.br

Organização sem fins lucrativos

Horas 08:00 às 18:00
Aberto agora

Curtidas desta Página

Secretaria de Educação

ABM - Associação

CNM - Confederação

Português (Brasil) · Português (US) · Inglês (US) · Español · Français

Privacidade · Termos · Anúncios · Opções de anúncio · Cookies · Facebook © 2017

SEUS JOGOS



JOGOS RECOMENDADOS



Taynara Santos curtiu a foto de Claudiana Alves.

Rosa Nascimento curtiu a foto de Jussara Perpétuo.

Elaine Silva respondeu ao comentário de Miriam Maria Coelho Souza Lima.

Ana Luiza Nardy curtiu o link de Brasileiríssimos.

Jean Cordeiro Correa começou uma amizade com Yasmin Thomson.

Val Bretas comentou na publicação de Marta Magalhães.

Adilson DE Souza Aquele Abraço curtiu o álbum CERIMONIA MATRIMONIAL DE WLADIMIR & CLAUDINÉIA de Rosely Santos.

Gataon Temponi começou uma amizade com Leila Bueno.

Bernardo Almeida curtiu a foto de Wilkanan Catao.

Mostrar mais antigas

Fabricia Fernandes

Pedro Generoso

Charlton Andrada

Leticia Borges

MAIS CONTATOS (78)

Pesquisar



Mais 7

AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene

Curtir

Comentar

Compartilhar

Escreva um comentário...

@amams.associacao

Página inicial

Sobre

Fotos

Curtidas

Vídeos

Publicações

Avaliações

Criar uma Página



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene

14 h ·

Segundo dia do curso de Agentes Municipalistas prepara técnicos para melhor atender os seus municípios


www.amams.org.br

AMAMS.ORG.BR

Curtir

Comentar

Compartilhar

38

Comentários mais relevantes

5 compartilhamentos



Escreva um comentário...



Mádia Aguiar Foi excelente o curso de formação de agente municipalista promovido pela AMAMS e CNM, ministrado pelo consultor da CNM Maurício Zanin. Os conteúdos teóricos abordados são de extrema importância para o desenvolvimento municipalista, foram pautadas todas... Ver mais

Curtir · Responder · 2 · 11 h · Editado



Adriana Queiroz São João da Lagoa marcando presença, parabéns a todos!

Curtir · Responder · 2 · 13 h

Ver mais 1 comentário



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene compartilhou um link.

5 de abril às 19:38 ·



AMAMS e CNM formam Agentes Municipalistas no Norte de Minas



SEUS JOGOS

MAIS



JOGOS RECOMENDADOS

MAIS



Taynara Santos curtiu a foto de Claudiana Alves.



Rosa Nascimento curtiu a foto de Jussara Perpétuo.



Elaine Silva respondeu ao comentário de Miriam Maria Coelho Souza Lima.



Ana Luiza Nardy curtiu o link de Brasileiríssimos.



Jean Cordeliro Correa começou uma amizade com Yasmin Thomson.



Val Bretas comentou na publicação de Marta Magalhaes.



Adilson DE Souza Aquele Abraço curtiu o álbum CERIMÔNIA MATRIMONIAL DE VLADIMIR & CLAUDINEIA de Rosely Santos.



Gataon Temponi começou uma amizade com Leila Bueno.



Bernardo Almeida curtiu a foto de Wilkanan Catao.

Mostrar mais antigas



Fabrícia Fernandes



Pedro Generoso



Charlon Andrada



Letícia Borges

MAIS CONTATOS (78)



Pesquisar



Comentar

Compartilhar

amentos

va um comentário...

AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene

@amams.associacao

Página inicial

Sobre

Fotos

Curtidas

Vídeos

Publicações

Avaliações



Municípios norte-mineiros são capacitados pela AMAMS no setor de Assistência Social

o dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMAMS, através do...

AMAMS.ORG.BR

Saiba mais

Criar uma Página

Curtir

Comentar

Compartilhar

266

Comentários mais relevantes

29 compartilhamentos



Escreva um comentário...



Edmar Araujo Cravo Araujo Bom parabens Ze Reis

Curtir · Responder · 1 · 20 h



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene compartilhou um link.
3 de abril às 12:28 ·



AMAMS se reúne com Grupo Regional de Desenvolvimento Sustentável

A partir do seminário, "Utilização dos recursos do Fundo Internacional do Clima", que aconteceu no último dia 21, foi formado um grupo de trabalho denominado...

AMAMS.ORG.BR

Curtir

Comentar

Compartilhar

15

2 compartilhamentos



Escreva um comentário...



SEUS JOGOS

MAIS



JOGOS RECOMENDADOS

MAIS



Taynara Santos curtiu a foto de Claudiana Alves.



Rosa Nascimento curtiu a foto de Jussara Perpétuo.



Elaine Silva respondeu ao comentário de Miriam Maria Coelho Souza Lima.



Ana Luiza Nardy curtiu o link de Brasileiríssimos.



Jean Cordeiro Correa começou uma amizade com Yasmin Thomson.



Val Bretas comentou na publicação de Marta Magalhães.



Adilson DE Souza Aquele Abraço curtiu o álbum CERIMONIA MATRIMONIAL DE WLADIMIR & CLAUDINEIA de Rosely Santos.



Gataon Temponi começou uma amizade com Lela Bueno.



Bernardo Almeida curtiu a foto de Wilkanan Catao.

Mostrar mais antigas



Fabricia Fernandes



Pedro Generoso



Charlon Andrada



Leticia Borges

MAIS CONTATOS (78)



Pesquisar



AMAMS -
Associação dos
Municípios da
Área Mineira da
Sudene

@amams.associacao

Página
inicial

Sobre

Fotos

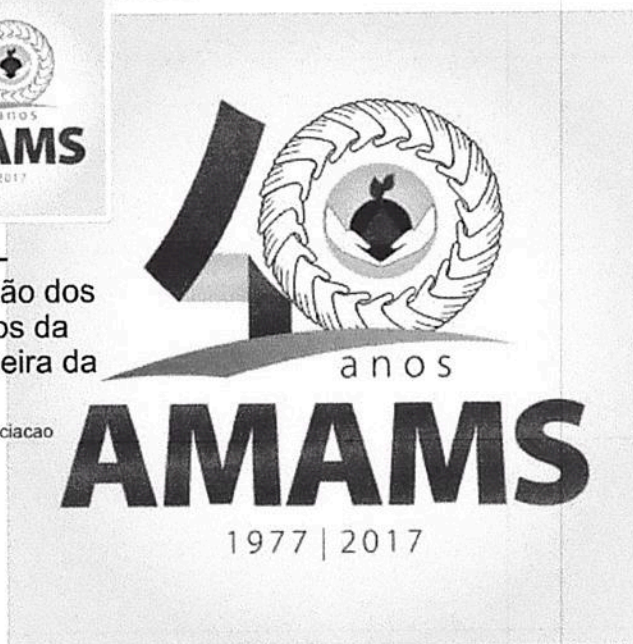
Curtidas

Vídeos

Publicações

Avaliações

abril às 22:33 ·



Curtir

Comentar

Compartilhar



Criar uma Página



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene compartilhou um link.
31 de março às 17:40 ·



AMAMS oferece oficina prática sobre o PMAQ à equipes de saúde de cidades norte mineiras

O departamento de Saúde da Amams realizou entre os dias 27 e 31 de março...

AMAMS.ORG.BR

Saiba mais

Curtir

Comentar

Compartilhar



250

Comentários mais relevantes

13 compartilhamentos



Escreva um comentário...



Gilberto Carvalho Só ficou MTZ de fora
Curtir · Responder · 2 de abril às 12:06



Nathy Lima Cardoso Falta a foto com os que receberam o treinamento na Segunda 🤔
Curtir · Responder · 3 de abril às 08:38

Ver mais 1 comentário



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene compartilhou um link.
29 de março às 15:03 ·



SEUS JOGOS

MAIS



JOGOS RECOMENDADOS

MAIS



Taynara Santos curtiu a foto de Claudiana Alves.



Rosa Nascimento curtiu a foto de Jussara Perpétuo.



Elaine Silva respondeu ao comentário de Miriam Maria Coelho Souza Lima.



Ana Luiza Nardy curtiu o link de Brasileiríssimos.



Jean Cordeiro Correa começou uma amizade com Yasmin Thomson.



Val Bretas comentou na publicação de Marta Magalhaes.



Adilson DE Souza Aquele Abraço curtiu o álbum CERIMONIA MATRIMONIAL DE WLADIMIR & CLAUDINÉIA de Rosely Santos.



Gataon Temponi começou uma amizade com Leila Bueno.



Bernardo Almeida curtiu a foto de Wilkanan Catao.

Mostrar mais antigas



Fabricia Fernandes



Pedro Generoso



Charlon Andrada

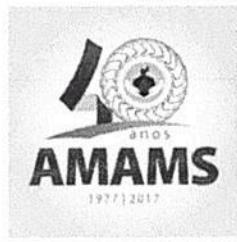


Leticia Borges

MAIS CONTATOS (78)



Pesquisar



AMAMS - Municípios da Região Central, Norte de Minas, Noroeste e Sudoeste do Jequitinhonha, participam de Workshop de Municípios da Região da AMAMS

AMAMS.ORG.BR

Saiba mais

@amams.associacao

Curtir

Comentar

Compartilhar

Página inicial

430

Comentários mais relevantes

Sobre

16 compartilhamentos

Fotos



Escreva um comentário...

Curtidas



Valdeir Amancio de Souza Até hoje eu não sei para que serve a amams, mim desculpem mas estou falando da minha região são João da ponte que certamente deve fazer parte, uma cidade que já passou por várias administrações e não teve uma que tivesse a coragem de cobrar da amams jos e desenvolvimento e porque si juntam a ela para praticarem a do atraso e do coronelismo

Responder · 2 · 2 de abril às 07:10

Publicações

Avaliações



AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene Até hoje! Venha conhecer uma nova AMAMS.

Curtir · Responder · 1 · 4 de abril às 06:44

Criar uma Página

Ver mais



SEUS JOGOS

MAIS



JOGOS RECOMENDADOS

MAIS



Taynara Santos curtiu a foto de Claudiana Alves.



Rosa Nascimento curtiu a foto de Jussara Perpétuo.



Elaine Silva respondeu ao comentário de Miriam Maria Coelho Souza Lima.



Ana Luiza Nardy curtiu o link de Brasileiríssimos.



Jean Cordeiro Correa começou uma amizade com Yasmin Thomson.



Val Bretas comentou na publicação de Marta Magalhaes.



Adilson DE Souza Aquele Abraço curtiu o álbum CERIMÔNIA MATRIMONIAL DE WLADIMIR & CLAUDINÉIA de Rosely Santos.



Gataon Temponi começou uma amizade com Leila Bueno.



Bernardo Almeida curtiu a foto de Wilkanan Catao.

Mostrar mais antigas



Fabricia Fernandes



Pedro Generoso



Charlon Andrada



Leticia Borges

MAIS CONTATOS (78)



Pesquisar

Sexta Feira, 07 de Abril de 2017

Portal das Transferências

Relatório de Atividades

Questionário de Satisfação



Iluminação Pública: CIMAMS apresenta três novas empresas e tem apoio dos prefeitos

As empresas Selt, CSC e Construtora Remo são as responsáveis pela manutenção da iluminação pública corretiva e preventiva de todos os municípios que fazem parte do quadro de filiados do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS (Microrregiões 1,2,3 e 4).

O presidente da AMAMS e do CIMAMS, o prefeito de Capitão Enéas, César Emílio Lopes Oliveira, explicou que o consórcio terá uma abrangência de atendimento bem mais ampla, onde serão ofertados aos 70 municípios consorciados, a prestação de serviço de locação de veículos e máquinas para atendimento das necessidades dos mesmos, bem como a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos, de empresas que participaram de Registro de Preço, apurado com o maior desconto sobre a tabela de preços de câmara de regulação do mercado de medicamentos (CMED/ANVISA).

“Para ampliar e facilitar o trabalho das administrações, os municípios poderão utilizar empresa para fornecimento de passagens aéreas nacionais com desconto de 18,10%, e empresa especializada em serviços de implantação de gerenciamento eletrônico de documentos, digitalização com certificação digital, mediante disponibilização de equipamentos para digitalização, com suporte técnico durante o período da execução dos serviços”, explicou o presidente César Emílio.

ENTENDA O CIMAMS

Criado no final de 2014, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS) já vem prestando importantes serviços aos municípios consorciados como a Manutenção da Iluminação Pública – IP, preparação de Licitação Pública para Expansão e Ampliação de Redes de Distribuição. O consórcio de caráter público tem como meta ainda a Central de Compras dos Municípios e Ferramentas para o controle de frotas e aquisição de peças.

DIRETORIA

A diretoria do CIMAMS biênio 2015/2016 está assim constituído: Presidente, César Emílio – prefeito de Capitão Enéas, 1º vice-presidentes, Edmárcio Moura – prefeito de Matias Cardoso; 2º Vice- presidente, Luiz Rocha Neto – prefeito de São Francisco. CONSELHO FISCAL – João Bosco Costa – Prefeito de Vargem Grande do Rio Pardo; Manoel Jorge de Castro – Prefeito de Januária e Hélio Pinheiro da Cruz Júnior – Prefeito de Catuti. SUPLENTE: Sandra Maria Fonseca Cardoso – Prefeita de Ibiaí; Erildo Espírito Santo Gomes – Prefeito de Itamarandiba e Filomeno Afonso de Figueiredo – Prefeito de Guaraciama.

Compartilhe



Prefeito de São Francisco é o novo presidente do CISRUN

Diárias passam a ter maior controle dos municípios



VEJA TAMBÉM

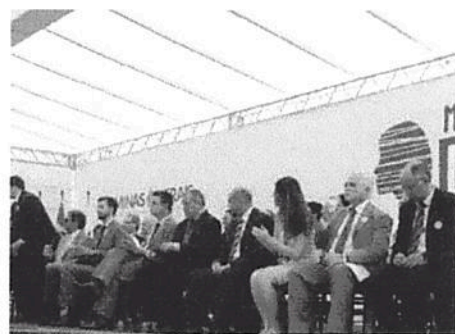


Clipping Amams de quarta-feira, 09 de novembro de 2016



Encontro Técnico
**TCEMG e
os Municípios**

TCEMG – ENCONTRO 2016: "Governança e Gestão para Prefeitos e Vereadores Eleitos"



DIA DOS GERAIS: Governador Pimentel é aguardado para presidir a entrega das Medalhas

DEIXE UM COMENTÁRIO

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Nome *

E-mail *

Site

Comentário

Publicar comentário



BUSCAR UMA NOTÍCIA

Pesquisar ...

Pesquisar

ARQUIVO DE NOTÍCIAS

- > abril 2017
- > março 2017
- > fevereiro 2017
- > janeiro 2017

- > dezembro 2016
- > novembro 2016
- > outubro 2016
- > setembro 2016
- > agosto 2016
- > julho 2016
- > junho 2016
- > março 2016
- > fevereiro 2015



NEWSLETTER

Cadastre-se e receba nossas atualizações diretamente em seu e-mail

Nome

E-mail

Cadastrar

ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES

- Segundo dia do curso de Agente Municipalista prepara técnicos para melhor atender os seus municípios
🕒 06/04/2017
- > AMAMS e CNM formam Agentes Municipalistas no Norte de Minas
🕒 05/04/2017
- > Municípios norte-mineiros são capacitados pela AMAMS através do setor de Assistência Social
🕒 03/04/2017
- > AMAMS se reúne com Grupo Regional de Desenvolvimento Sustentável
🕒 03/04/2017
- > AMAMS oferece oficina prática sobre o PMAQ à equipes de saúde de cidades norte mineiras
🕒 31/03/2017

INSTITUCIONAL

≡ História

≡ Estatuto



Principal

A Cidade

Prefeitura

Serviços

Secretarias

Órgãos

Webmail

Montes Claros

Aspectos Gerais

Como Chegar

Aeroporto

Rodoviária

Cemitérios

Prefeitura

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Vice

Contas Públicas

Legislação

Ouvidoria

Central de Compras

Fale Conosco

Serviços

Atendimento On-Line

DEISS

Publicações Legais

Meio Passe Estudantil

Cadastro de Fornecedor

Ficha Cadastral

Nota Fiscal Avulsa

Certidão Negativa

Guia ITBI-Inter-vivos

Requerimento Processos

Procon

Telefones PMMC

Secretarias

Procuradoria Geral

Controladoria Geral

Planejamento e Gestão

Saúde

Agricultura

Finanças

Administração Regional

Desenvolvimento Econômico

Desenvolvimento Social

Meio Ambiente

Defesa Social

Cultura

Esportes

Educação

Infraestrutura

Assessoria de Comunicação

Órgãos

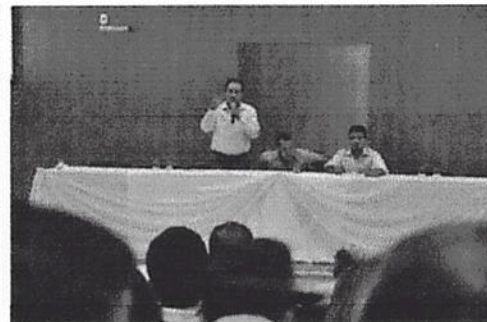
Esurb

Instituto Randhall

Prevnioc

MCTrans

15/08/2014 | ASCOM - Texto: Andréia Pereira | Fotos: Isabela Paulino | Webdesign: Edson Gouveia

CIMAMS**Aprovada a criação de Consórcio de Municípios da Área Mineira da Sudene**

Nesta quinta-feira, 14, foi criado o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), que consiste numa gestão associada entre os municípios com a finalidade de atuar no planejamento e execução de projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável e ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados, minimizando seus custos e otimizando as ações de forma associada.

A assembleia que decidiu a criação do Consórcio foi realizada no auditório da Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (Amams), em Montes Claros, e contou com a participação dos prefeitos do Norte de Minas que aderiram ao Consórcio. Ao todo, 56 prefeituras fizeram sua adesão ao CIMAMS, que terá como presidente, até janeiro de 2015, o prefeito de Mirabela, Carlúcio Mendes Leite, também presidente da Amams. Para a otimização dos investimentos, também foi permitido que o Consórcio utilize a estrutura da Amams.



O secretário executivo da Amams, Luiz Lôbo, explica que o consórcio é mais uma ferramenta que os municípios vão ter para melhorar a gestão municipal. "A maioria dos nossos municípios tem dificuldade na área de gestão. Então, esse consórcio é uma ferramenta moderna que pode dar esse suporte para os municípios, orientando-os em várias áreas", esclarece o secretário.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA - A área prioritária do CIMAMS é a iluminação pública, já que a partir de janeiro de 2015 a CEMIG não terá mais autorização legal para fazer o gerenciamento da iluminação pública, que ficará, então, a cargo dos municípios. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), os municípios serão responsáveis pelos investimentos, operação e manutenção das redes de iluminação pública.

Montes Claros não vai realizar o serviço de gerenciamento da iluminação pública por meio do Consórcio, uma vez que esse serviço já vem sendo executado pela Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB). Contudo, o prefeito de Montes Claros, Ruy Muniz, declarou o apoio e a adesão ao CIMAMS em outras áreas em que o Consórcio atuar. "Montes Claros é um município importante da região. A princípio, o município tem que apoiar e participar de todas as iniciativas que tenham como objetivo o bom gerenciamento dos municípios. Em relação aos concursos públicos e à central de compras, nós temos interesse em participar. Ou seja, nós vamos aderir a algumas finalidades, a outras não", informou o prefeito.

Segundo o contador Fabiano Lopes Oliveira, que realiza a assessoria do processo de criação do CIMAMS, o consórcio não tem como objetivo o lucro, "mas sim o bem-estar dos municípios e da sociedade, por isso a

CIMAMS - Aprovada a criação de Consórcio de Municípios da Área Mineira da Sudene
ideia do Consórcio não e prejudicar o comércio local", destacou, explicando que a Central de Compras, que
consiste em outra área em que o Consórcio pretende atuar, não prejudicará o comércio dos municípios, já
que serão comprados por meio do Consórcio os produtos que não forem encontrados localmente.



::::: Mais Notícias

2014

- ▶ Educação de Montes Claros é exemplo para outras cidades
- ▶ Sala do Empreendedor cadastra fornecedores de gás
- ▶ Novos membros da Administração são anunciados
- ▶ Confira o que funciona no feriado do Ano Novo
- ▶ Inscrições para trabalho temporário na Biblioteca Pública vão até o dia 31
- ▶ Grande público marca presença nos primeiros dias da Virada Cultural de Montes Claros
- ▶ CAGED - Contratações em Montes Claros em 2014 já chegam perto dos 36 mil e podem bater recorde
- ▶ Jornal ressalta perspectiva de investimentos no setor hoteleiro de Montes Claros
- ▶ ESURB chega ao final do ano comemorando a regularização da coleta em toda a cidade

▶ Notícias 2013

Segunda Feira, 06 de Março de 2017

Portal das Transferências

Relatório de Atividades

Questionário de Satisfação



Estatuto

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – AMAMS

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE, representada pela sigla “AMAMS”, é pessoa **jurídica de direito privado**, sem fins lucrativos, na forma dos artigos 44, I, e 53 do Código Civil, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, fundada em dezembro de 1977, com atividades no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A Associação, cujo exercício social coincide com o ano civil, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável à espécie, tem sede e foro na cidade e comarca de Montes Claros – MG.

CAPÍTULO II – DA DURAÇÃO

Art. 2º. A AMAMS é uma associação civil com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único – A AMAMS só poderá ser extinta na ocorrência de dificuldades insuperáveis para a consecução de seus objetivos, e em conformidade com o disposto no artigo 61 do presente estatuto.

CAPÍTULO III – DOS FINS

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

I – promover a articulação político-institucional em prol dos municípios filiados, perante as esferas de poder estadual e federal, visando o desenvolvimento social e econômico dos mesmos, de forma sustentável;

II – defender os interesses dos membros filiados no que diz respeito ao recebimento de benefícios e de incentivos de qualquer natureza dos órgãos públicos de fomento, em especial da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no âmbito federal, e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, no âmbito estadual, e de outros órgãos públicos que venham a substituí-los ou complementar as suas atividades;

III – buscar a cooperação entre os municípios que a integram, bem como a participação na formulação e na implementação de políticas públicas nos municípios inseridos nas áreas de atuação da SUDENE e do IDENE;



IV – oferecer apoio técnico para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal nos municípios filiados;

V – promover a cooperação técnica com associações similares, órgãos de classe, com os poderes Legislativo e Judiciário, e com o Ministério Público, para a formulação, a execução e o aprimoramento de projetos e de parcerias que visem a redução das desigualdades sociais e a promoção da justiça e da cidadania nos municípios associados;

VI – firmar parcerias com os Tribunais de Contas do Estado e da União, para a promoção de eventos e divulgação de informações úteis ao aprimoramento da gestão municipal e de servidores públicos, e à adequada aplicação das normas de administração pública e de responsabilidade fiscal;

VII – apoiar, tanto na formatação quanto na execução, as ações de preservação do meio ambiente e de convivência com a seca;

VIII – difundir os direitos da criança e do adolescente do semi-árido mineiro;

IX – promover a preservação da cultura local, nas suas diversas formas de manifestação, através da música e do folclore, do artesanato, da gastronomia, bem como do patrimônio histórico da área dos municípios filiados;

X – buscar a participação em conselhos estaduais e federais que deliberem acerca de políticas públicas e de programas governamentais afetos à área territorial dos municípios filiados;

XI – assessorar os municípios filiados na elaboração e na execução de planos, programas e projetos, visando a captação de recursos e a celebração de convênios, bem como no alinhamento estratégico com os governos estadual e federal, para possibilitar uma maior eficiência na aplicação de recursos públicos e evitar a sobreposição de ações idênticas;

XII – prestar consultoria jurídica e contábil aos municípios filiados ativos, através de corpo técnico próprio ou terceirizado;

XIII – oferecer suporte técnico permanente aos municípios membros, para a elaboração de projetos nas seguintes áreas:

- a) educação, saúde e assistência social;
- b) obras de infra-estrutura, saneamento básico e habitação;
- c) meio ambiente e convivência com a seca;
- d) cultura, esporte, turismo e lazer;

XIV – balizar o apoio técnico dado aos municípios no planejamento estratégico do Estado de Minas Gerais, observando-se as diretrizes traçadas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI;

XV – apoiar a implantação de programas estruturadores do Estado e da União, divulgando-os para os municípios filiados, e fornecer informações sobre normas e procedimentos dos órgãos públicos estaduais e federais, e de instituições de assistência técnica e financeira;

XVI – elaborar estudos e pesquisas sobre as demandas e o potencial de desenvolvimento dos municípios associados, dentro da área de atuação da SUDENE e do IDENE, coligindo dados sobre os seus membros, identificando prioridades e encaminhando os pleitos necessários aos órgãos públicos competentes;

XVII – organizar e promover eventos culturais e científicos, congressos, cursos de capacitação para gestores municipais e servidores públicos, seminários, palestras e debates, sobre temas da administração pública em geral, direito administrativo e eleitoral, finanças públicas, desenvolvimento social, dentre outros assuntos.

Art. 4º. Para a consecução de seus fins, a AMAMS exercerá as suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, sendo-lhe permitido, ainda:

I – coordenar atividades de orientação e de integração dos municípios membros, para traçar planos e estabelecer programas de desenvolvimento dos municípios mineiros que integram as áreas de atuação da SUDENE e do IDENE;

II – representar ativamente os municípios membros em procedimentos administrativos e em ações judiciais de interesse coletivo;

III – manter ou contratar serviços gráficos e editoriais visando a divulgação de informações úteis a seus membros, e a difusão do conhecimento sobre gestão pública municipal;

IV – formar e manter corpo próprio de empregados, e/ou contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para prestar consultoria técnica, em atendimento aos objetivos estabelecidos nos incisos XII e XIII do artigo anterior;

V – promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado à administração pública municipal;

VI – auxiliar os órgãos públicos em geral, estaduais e federais, inclusive da Defesa Civil, na entrega ou distribuição de bens e de recursos para os municípios filiados;

VII – proporcionar, diretamente ou através de consultoria externa, pública ou privada, orientação quanto à correta utilização de recursos financeiros pelos municípios membros;

VIII – colaborar com instituições públicas ou privadas, direta ou indiretamente, relacionadas com as atividades de cunho municipalista;

IX – organizar, de forma periódica, encontros de prefeitos e de membros dos legislativos municipais para fins de intercâmbio e discussão dos temas de interesse comum;

X – manter e administrar patrulhas moto mecanizadas, composta por máquinas próprias e/ou cedidas por órgãos públicos, para fins de cessão onerosa aos membros filiados ativos, com o objetivo de subsidiar ações e obras de cunho emergencial, de recuperação de estradas vicinais, de construção de pequenas barragens para a captação de água para o consumo humano, de proteção ao meio ambiente e de combate à processos erosivos, de infra estrutura e de saneamento básico;

XI – contratar consultoria externa para fins de elaboração de projetos de modernização institucional e de planejamento estratégico da Associação.

Art. 5º. A AMAMS presta serviços de reconhecida utilidade pública, não tem fins lucrativos, e todas as suas fontes de receita, rendimentos e bens serão aplicados exclusivamente no País, na consecução de seus fins.

Parágrafo único – constituem fontes de receita da Associação as contribuições mensais obrigatórias dos municípios filiados, nos valores e percentuais definidos em deliberações da Diretoria Executiva e/ou da Assembleia Geral, assim como os recursos financeiros provenientes da celebração de convênios com órgãos públicos, da cessão das máquinas da patrulha moto mecanizada aos associados, da realização de eventos culturais, congressos, feiras, e, ainda, de doações e de patrocínios, dentre outras legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão se vincular à AMAMS, e, por conseguinte, gozar das prerrogativas e das vantagens de membro associado, todos os municípios que integrem a área de atuação da SUDENE no Estado de Minas Gerais, bem como aqueles que integrem a área de abrangência do IDENE, seja de forma concomitante ou não, desde que os seus respectivos prefeitos municipais requeiram a filiação dos mesmos perante à Associação, e efetuem o recolhimento das contribuições associativas, observados os prazos e procedimentos previstos neste estatuto.



NÃO

1º – é considerado membro filiado ativo, para os devidos fins, aquele município cuja inscrição esteja regular, e que se encontre em situação de adimplência e de normalidade com relação às obrigações estatutárias;

2º – o não pagamento pelo município filiado, a qualquer tempo, da contribuição associativa mensal, acarretará a sua exclusão automática da lista de membros ativos;

3º – a filiação ou o cancelamento de filiação ao quadro de associados será precedida de deliberação do Presidente da AMAMS.

Art. 7º. O quadro de associados é formado originalmente por 89 (oitenta e nove) municípios que integram a mesorregião Norte de Minas, formada pelas microrregiões de Januária, Janaúba, Salinas, Pirapora, Montes Claros, Grão Mogol e Bocaiúva, e por 3 (três) municípios que integram a microrregião de Curvelo, num total de 92 (noventa e dois) municípios, a seguir denominados:



I – microrregião de Januária (16): Bonito de Minas, Chapada Gaúcha, Cônego Marinho, Icaraí de Minas, Itacarambi, Januária, Juvenília, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia;

II – microrregião de Janaúba (14): Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados, Santo Antônio do Retiro e Serranópolis de Minas;

III – microrregião de Salinas (16): Águas Vermelhas, Berizal, Curral de Dentro, Divisa Alegre, Fruta de Leite, daibira, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rio Pardo de Minas, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Santa Cruz de Salinas, Taiobeiras e Vargem Grande do Rio Pardo;

IV – microrregião de Pirapora (10): Buritizeiro, Ibiaí, Jequitaiá, Lagoa dos Patos, Lassance, Pirapora, Riachinho, Santa Fé de Minas, São Romão e Várzea da Palma;

V – Microrregião de Montes Claros (22): Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéas, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia;

VI – Microrregião de Grão Mogol (06): Botumirim, Cristália, Grão Mogol, Itacambira, Josenópolis e Padre Carvalho;

VII – Microrregião de Bocaiúva (05): Bocaiúva, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Guaraciama e Olhos-d'Água;

VIII – Microrregião de Curvelo (03): Augusto de Lima, Buenópolis e Joaquim Felício.

– Além dos municípios relacionados neste artigo, que são membros fundadores, poderão integrar o corpo de associados da AMAMS os demais municípios do Estado de Minas Gerais que estejam incluídos, para os fins legais, nas áreas de abrangência da SUDENE e do IDENE, na forma do artigo anterior, assim como os novos municípios que venham a surgir em razão de emancipação política ou de desmembramento dos municípios associados, desde que atendidos os requisitos constantes deste estatuto.

2º – A extinção de ambas as autarquias referidas no caput do artigo anterior, ou a extinção isolada de uma delas, seja a federal ou a estadual, ou ainda a substituição das mesmas por outras entidades, de natureza similar, não extinguirá nem tampouco alterará o quadro de membros associados da AMAMS, garantida a permanência daqueles que estejam devidamente filiados na data do evento e que continuem a cumprir com as obrigações estatutárias.

3º – A redução na área de atuação das mencionadas autarquias não implicará em corte ou desfiliação dos municípios membros da AMAMS que porventura venham a ser atingidos pela aludida alteração territorial, desde que os mesmos mantenham o cumprimento das obrigações estatutárias.

4º – Os dados referentes ao agrupamento de municípios associados, em mesorregiões e microrregiões, se baseará nas informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

I – a apresentação do requerimento de filiação pelo prefeito representante do município interessado, à Secretaria Executiva da Associação, e posterior aprovação, pela Diretoria Executiva;

II – a autorização pelo prefeito municipal, através de documento próprio entregue à Secretaria Executiva, para a realização de descontos bancários a favor da Associação, em conta corrente do município, a título de pagamento das contribuições associativas mensais.

Art. 9º. São causas de exclusão dos associados:

I – a não observância das regras estabelecidas neste estatuto, em especial no que diz respeito aos deveres e obrigações dos membros filiados;

II – a prática comprovada de ato atribuído a prefeito de município filiado que seja incompatível com as finalidades da AMAMS, ou com o espírito de associativismo e de cooperação municipal, ou que atente à moralidade e configure improbidade, após deliberação em assembleia geral;

III – o não pagamento, por 3 (três) meses consecutivos, das contribuições associativas devidas, ou o cancelamento, a qualquer tempo, da autorização bancária para fins de desconto das mesmas;

IV – a não participação, por 3 (três) vezes consecutivas, em reuniões formalmente convocadas pela Diretoria Executiva e/ou em assembleias gerais, independentemente de quitação das contribuições associativas, após deliberação em assembleia geral;

V – o pedido de desfiliação, firmado pelo prefeito do município associado, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data de efetivo desligamento, sem prejuízo do pagamento das contribuições associativas incidentes no período.

1º – No caso de exclusão, em qualquer das hipóteses previstas, de município associado cujo prefeito seja ocupante de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, o Presidente da AMAMS promoverá a imediata substituição no cargo, mediante a convocação de reunião do Conselho Deliberativo para tal fim.

2º – A exclusão prevista no inciso III deste artigo será precedida de ato do Presidente da AMAMS, e poderá ser elidida, até a data da referida deliberação, mediante o pagamento integral dos valores em atraso, pelo município associado.

3º – O pedido de desfiliação constante do inciso V deste artigo, acolhido através de ato do Presidente da AMAMS, não impedirá o retorno de associado, a qualquer tempo, desde que o mesmo pague integralmente as contribuições devidas no período de gestão / biênio da Diretoria Executiva em exercício.

4º – Na hipótese de desligamento voluntário previsto no inciso V deste artigo, o município estará obrigado a arcar com as contribuições associativas dos últimos 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10. São direitos dos associados ativos, devidamente representados por seus prefeitos municipais:

I – a participação em todas as reuniões e eventos promovidos pela AMAMS e por entidades parceiras;

II – a obtenção de informações úteis para nortear a administração municipal, oriundas de órgãos públicos e de fiscalização;

III – a solicitação de apoio técnico para fins de consultoria jurídica e contábil, e para a elaboração de projetos, conforme o disposto no art. 3º, XII e XIII, deste estatuto;

IV – a celebração de ajuste para o uso de máquinas que integrem a patrulha moto mecanizada mantida pela AMAMS;



V – o apoio da Diretoria Executiva para fins de articulação política e de encaminhamento de pleitos junto aos diversos órgãos governamentais, do Estado e da União, e para os Poderes Legislativo Estadual e Federal, dentre outros, com base em demandas sociais locais, devidamente fundamentadas;

VI – a participação efetiva na formulação de propostas de políticas públicas;

VII – a participação efetiva nas assembleias gerais, para deliberar através do voto, sempre que houver convocação;

VIII – participar das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observados os requisitos estatutários.

Art. 11. São deveres dos associados, representados por seus prefeitos:

I – zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias, das deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e pela assembleia geral;

II – exaltar o espírito de urbanidade no trato com os demais prefeitos e autoridades públicas;

III – repudiar qualquer tipo de manifestação, de política pública ou de ato normativo de caráter discriminatório ou exclusão social, ou que venha a representar afronta à dignidade humana;

IV – lutar pelo desenvolvimento econômico e social da região, de forma sustentável, conciliando a busca dos interesses coletivos com a preservação do meio ambiente;

V – desempenhar, com zelo e dedicação, as funções inerentes aos cargos para os quais venham a ser eleitos ou nomeados;

VI – comparecer pontualmente às reuniões convocadas pelo Presidente e pela Diretoria Executiva;

VII – pagar pontualmente as contribuições associativas e demais valores devidos, por força de deliberações ou de ajustes firmados com a Associação, e exibir, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de quitação;

VIII – fornecer à Secretaria Executiva da AMAMS todos os dados, informações e documentos necessários à execução dos trabalhos de apoio técnico prestados pela Associação, e manter os dados cadastrais devidamente atualizados, informando-a sobre eventuais alterações.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos órgãos

Art. 12. São órgãos da administração da AMAMS:

I – a Diretoria Executiva;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Secretaria Executiva.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 13. A AMAMS é gerida exclusivamente pelos membros da Diretoria Executiva, que é composta pelos seguintes cargos:





I – de Presidente da Associação;

II – de 1º (primeiro) Vice-Presidente;

III – de 2º (segundo) Vice-Presidente;

IV – de Diretor de Gerenciamento Econômico e Financeiro e de Projetos;

V – de Diretor de Articulação Política;

VI – de Diretor de Desenvolvimento Regional.

1º – os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente preenchidos por prefeitos representantes de municípios filiados ativos.

2º – No caso de vacância, com exceção ao cargo de Presidente, os ocupantes dos demais cargos da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal serão substituídos por outros prefeitos que representem municípios associados ativos, escolhidos em reunião do Conselho Consultivo, pela maioria dos prefeitos que o integram.

3º – Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 14. São atribuições da Diretoria Executiva:

I – fixar as diretrizes de administração da Associação;

II – aprovar os planos anuais de trabalho, orçamentos e programação financeira propostos pela área administrativa;

III – regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos.

Art. 15. Compete privativamente ao Presidente da Associação:

I – representar judicial e extrajudicialmente a Associação, ativa ou passivamente, podendo, para tanto, delegar poderes, constituir mandatários, e ainda designar substituto para auxiliá-lo, dentre os integrantes da Diretoria Executiva;

II – encaminhar os pleitos dos municípios associados aos órgãos e entidades públicas competentes;

III – firmar termos de cooperação, convênios, acordos e contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;

IV – recomendar a criação de departamentos técnicos dentro da estrutura administrativa da Associação, diretamente vinculados à Secretaria Executiva, bem como a supressão dos mesmos, a qualquer tempo, conforme o fluxo de demandas da associação;

V – contratar empregados, estagiários e prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fins de composição do quadro de apoio técnico e de manutenção dos serviços de consultoria da Associação, bem como realizar as dispensas e as rescisões contratuais;

VI – contratar e dispensar o Secretário Executivo da Associação, estabelecendo os níveis de remuneração do mesmo e dos demais empregados e técnicos da Associação, contratados na forma da lei;

VII – movimentar recursos financeiros da Associação e autorizar pagamentos, através de cheques bancários nominais, assinados em conjunto com o Secretário Executivo;

VIII – gerir, juntamente os demais membros da Diretoria Executiva, o patrimônio e rendas da Associação;

IX – solicitar aos prefeitos dos municípios filiados a cessão de servidores municipais para a AMAMS, sempre que necessário, para fins de cooperação e para a realização de eventos e de trabalhos de interesse comum;

X – convocar a assembleia geral, na forma e nos casos previstos neste estatuto;

XI – delegar ao Secretário Executivo a preparação da pauta da assembleia geral;

XII – receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à assembleia geral extraordinária;

XIII – executar ou determinar a execução das deliberações tomadas em assembleia geral;

XIV – prestar contas à assembleia geral, no fim de cada ano, através de demonstrativo contábil e de relatório de gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV – dirigir os trabalhos de elaboração do relatório geral anual de atividades pelos membros da Diretoria Executiva;

XVI – convidar técnicos de órgãos estaduais e federais, de entidades privadas, e profissionais liberais, para participarem de grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice-Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas neste artigo.

Art. 16. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I – colaborar efetivamente para a consecução dos objetivos da Associação, independentemente de designação própria, submetendo aos demais integrantes da Diretoria Executiva, e também aos do Conselho Consultivo, propostas de aperfeiçoamento dos trabalhos e de articulação político-institucional;

II – apresentar propostas para a elaboração de projetos para os municípios associados;

III – identificar as demandas locais das microrregiões que integram a área de abrangência da entidade, e apresentar regularmente ao Presidente as informações e os dados obtidos;

IV – representar a entidade, mediante a designação prévia do Presidente, na realização de eventos, celebração de acordos, termos de cooperação técnica, contratos e convênios;

V – substituir o Presidente, em caso de vacância do cargo, na forma e nas hipóteses previstas neste estatuto.

Art. 17. São atribuições comuns aos Diretores de Gerenciamento Econômico, de Finanças e de Projetos, de Articulação Política e de Desenvolvimento Regional:

I – promover o disposto nos incisos I a IV do artigo anterior, de forma conjunta e harmônica com os Vice-Presidentes;

II – auxiliar o Presidente nos trabalhos de natureza administrativa, sempre que solicitados, elaborando relatórios acerca do andamento dos projetos e de programas, desenvolvidos ou apoiados pelos departamentos técnicos da Associação;

III – balisar a atuação nas diretrizes e nas recomendações do Conselho Consultivo, no que couber, respeitadas as normas deste estatuto e as deliberações tomadas em assembleia.

Art. 18. Compete ao Diretor de Gerenciamento Econômico e Financeiro e de Projetos:



I – zelar pelo fiel recolhimento das contribuições associativas por parte dos membros filiados e pela expansão do quadro de associados ativos;

II – acompanhar a execução financeira de convênios, contratos e demais ajustes em que a AMAMS figure como parte, oferecendo subsídios para o controle da Secretaria Executiva e da Presidência da entidade;

III – prestar auxílio, ao Presidente, na elaboração e na execução de um plano de desenvolvimento estratégico para o mandato da Diretoria Executiva, apresentado propostas para a captação de recursos, para o controle de despesas e otimização dos gastos da entidade;

IV – acompanhar a evolução dos valores repassados pela União e pelo Estado aos membros ativos, em especial aqueles referentes ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, coordenando o suporte aos associados em eventuais casos de bloqueio, e propondo, ao Presidente, a adoção de medidas assecuratórias dos repasses legais, em prol dos associados;

V – incentivar, em conjunto com a Secretaria Executiva, o desenvolvimento e a implantação de projetos para os membros ativos que possibilitem a captação de novos investimentos para a região de abrangência da AMAMS, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento social, infraestrutura e meio ambiente, dentre outros, observadas as finalidades da Associação;

VI – acompanhar a execução dos projetos elaborados pelo corpo técnico da AMAMS, elaborando relatórios de gestão e fornecendo-os regularmente ao Presidente;

VII – identificar demandas específicas dos municípios ativos e de suas respectivas microrregiões, apresentando-as ao Presidente;

Art. 19. Compete ao Diretor de Articulação Política:

I – auxiliar o Presidente na realização de contatos com os prefeitos representantes dos municípios da área de atuação da SUDENE e do IDENE, sejam eles membros filiados ativos ou não, para a promoção de campanhas que visem a obtenção de benefícios e/ou recursos de qualquer natureza para as administrações municipais;

II – promover o intercâmbio entre os prefeitos dos municípios associados e os representantes dos poderes executivos estadual e federal;

III – oferecer apoio à divulgação de programas de caráter estruturador ou de cunho estratégico, tanto do Estado quanto da União, e organizar, em conjunto com a Secretaria Executiva, eventos e reuniões de interesse dos membros associados;

IV – acompanhar a propositura e a tramitação de projetos de lei e demais normas de interesse regional, que envolvam a municipalização de serviços ou a criação de novas atribuições de caráter municipal, perante os órgãos competentes, a Assembléia Legislativa do Estado, a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

V – elaborar e manter atualizado o cadastro de representantes dos poderes executivos e legislativos dos municípios associados, e promover a integração de seus titulares;

VI – incentivar parcerias com o Poder Judiciário, com o Ministério Público e com representantes da área de segurança pública para a promoção da paz social na área de atuação da AMAMS.

Art. 20. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Regional:

I – identificar demandas localizadas, dos municípios associados e de suas respectivas microrregiões, e promover a união de esforços para a solução de problemas comuns;





II – realizar e manter atualizado o mapeamento das potencialidades regionais, para dar subsídio ao encaminhamento de pleitos, pelo Presidente, aos governos estadual e federal;

III – auxiliar o Presidente na propositura de políticas públicas regionais que visem o desenvolvimento econômico e social, de forma sustentável;

IV – organizar fóruns regionais de debate, em conjunto com a Secretaria Executiva, para o fomento do empreendedorismo e da criação de novos negócios na área de abrangência da AMAMS;

V – promover parcerias com as entidades representantes das classes empresarial e rural, com instituições de ensino superior e de pesquisa, e com representantes da imprensa, para a promoção de eventos de divulgação de programas governamentais e de incentivo à captação de novos investimentos para a região.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 21. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno, composto por 3 (três) membros titulares, e por 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela assembleia geral, integrantes de chapa una, juntamente com o Presidente da Associação e os demais membros da Diretoria Executiva

Parágrafo único – o mandato dos integrantes do Conselho Fiscal coincidirá sempre com o do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – monitorar a atuação da Diretoria Executiva, zelando pela adequada aplicação dos recursos destinados ao atendimento dos fins previstos neste estatuto, em prol dos municípios filiados;

II – examinar a prestação anual de contas e o relatório de atividades apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre os mesmos, para posterior homologação pela assembleia geral;

III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos concernentes à escrituração contábil;

IV – auxiliar o Presidente da AMAMS na promoção das campanhas de filiação de novos membros;

V – apresentar propostas de captação de novos recursos em benefício da entidade, incluindo doações.

1º – O Conselho Fiscal terá ação permanente e se reunirá :

I – ordinariamente, nos meses de junho e dezembro;

II – extraordinariamente, sempre que houver solicitação do Presidente.

2º – Os membros do Conselho Fiscal poderão indicar um membro titular para presidir os trabalhos do órgão colegiado.

Seção IV – Do Conselho Consultivo

Art. 23. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio extraordinário à gestão da entidade, de caráter não deliberativo, que tem como finalidade precípua o fomento à implementação de políticas públicas de interesse dos municípios da área de abrangência da AMAMS, e à articulação político-institucional em prol dos mesmos. É dirigido pelo Presidente da Associação, e composto pelos seguintes membros:

I – além do Presidente, pelos outros 5 (cinco) prefeitos integrantes da Diretoria Executiva;